

PROCESSO Nº 025/2021	DATA 06/08/2021	Rubrica	Folhas 206
--------------------------------	------------------------	----------------	----------------------

TERMO DE ABERTURA

Aos 06 de agosto de 2021, procedemos à abertura deste volume nº II, do processo administrativo nº 025/2021, que se inicia à fl. 206 que dispõe sobre DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ENSEJAM A CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADORA, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RENAN GABRIEL WOZNIACK / PRESIDENTE DA
COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2021 / CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE / ESTADO DO PARANÁ**

Página | 1

**Autos n. 025/2021****Comissão Processante n. 01/2021**

DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade / RG n. 4.407.469-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 716.616.039-04, vereadora eleita e licenciada do cargo, neste ato representada por seu procurador regularmente constituído na forma da procuração anexa (**DOC 01**), vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

DEFESA PRÉVIA

Aos termos da denúncia formalizada pelo cidadão Carlos Alberto Zachi, o que o faz nos termos adiante alinhavados:

I - OS FATOS**1.1 OS FATOS CONFORME A DENÚNCIA**

Tratam os presentes autos de denúncia, fundamentada na suposta prática de atos violadores ao decoro parlamentar e de atos de improbidade administrativa, formalizada por Carlos Alberto Zachi contra esta Representada.

A denúncia é lastreada em dois fatos, quais sejam:

**Fato 01:**

Segundo o Denunciante, no dia 29/03/2021, teria a Denunciada comparecido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, de forma abusiva e desviante de suas funções, dispensado dois servidores estatutários de suas funções (Srs. Leandro José Ramos Gomes e Evelyn Renata Bezerra Bueno) e exonerado uma comissionada (Sra. Lais Ribas).

A denúncia aponta a ausência de poderes da por parte da Denunciada para a prática de tais e indica expressamente que estes teriam sido acompanhados de ameaças diversas, bem como de acusações de que determinados servidores do setor estariam recebendo dinheiro para *retirar* o Secretário do Meio Ambiente da pasta.

Fato 02:

Segundo o Denunciante, no dia 07 ou 08/03/2021, teria a Denunciada se dirigido ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e, mediante constrangimento e ameaças, induziu os servidores a realizarem procedimento de dispensa de licitação para a aquisição de 770 caixas de bombons.

Segundo o Denunciante, houve superfaturamento na aquisição, desde que o preço contrato era muito superior ao praticado pelo mercado.

Além disso, há questionamento direto acerca de quem foram os beneficiários das referidas caixas de bombons,

A partir desses fatos, o Denunciante imputa à Denunciada:

1º) a prática de ato violador do decoro parlamentar (artigo 37, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

2º) a prática de ato de improbidade administrativa (artigo 7º, inciso III, do Decreto-Federal n. 201/1967; artigo 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89 da Lei Federal n. 8.666)

Ao final, pede a cassação do mandato, por intermédio de deliberação a ser tomada em sessão plenária, por votação nominal aberta.



1.2 A VERDADE DOS FATOS

A Denunciada é vereadora eleita democraticamente para exercer o cargo de Vereadora do Município de Fazenda Rio Grande, para o mandato de 2021 a 2024.

Página | 3

Nada obstante, licenciou-se da vereança em data de 02/01/2021 para exercer o mister de Secretária de Assistência Social, junto ao Poder Executivo Municipal (**DOC 02**).

Os atos questionados nesta denúncia – em que pese não constituam irregularidades, conforme adiante se demonstrará – se deram na condição de secretária municipal.

Tal premissa – basilar – revela de plano a ausência de tecnicidade na denúncia apresentada, desde que os atos imputados não se deram na condição de vereadora, não decorrem do exercício do mandato eletivo, tão pouco se amoldam a condutas vedadas a edis. Revela ainda manifesta ausência de justa causa para o recebimento, a tramitação e o julgamento do presente processo ético.

Não bastasse isso, resta notório que a presente denúncia é constituída por ataques desarrazoados e infundados de adversário político da Denunciada, destinado tão somente a agredi-la enquanto pessoa e agente política.

A sua improcedência é manifesta, conforme passa a demonstrar.

II - QUESTÃO DE ORDEM / DO NECESSÁRIO JUÍZO NEGATIVO DE PRELIBAÇÃO DA DENÚNCIA APRESENTADA

2.1 DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA NO CURSO DO RECESSO PARLAMENTAR

A notificação para apresentação de defesa prévia no curso do recesso parlamentar é manifestamente nula.

Note-se que o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores traz a seguinte redação:



Art. 64 - O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Página | 4

Diante de tal regulamentação não é admissível que haja NOTIFICAÇÃO ou qualquer ato que decorra de prazo processual no presente período, eis que suspensos em virtude do recesso parlamentar compreendido entre 30 de junho a 1º de agosto, na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Orgânica Municipal; senão vejamos:

Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

A despeito das expressas disposições constantes da legislação municipal, a Comissão Processante deu prosseguimento ao feito, realizando diversos atos processuais.

Desta forma, resta claro que a suspensão processual preconizada pelo artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal restou vilipiada no caso em concreto, em detrimento do direito líquido e certo inerente ao Acusado alusivo ao devido processo administrativo.

Assim sendo, requer a declaração de nulidade de todos os atos realizados no ínterim do recesso parlamentar, repetindo-os, inclusive a notificação para defesa prévia, a fim de restabelecer a legalidade no caso em concreto.

Subsidiariamente, seja declarada a nulidade dos atos processuais, concedendo-se prazo para defesa na forma regimental, com início apenas a partir de 02/08/2021.

2.2 DA CONDIÇÃO DA DENUNCIADA: VEREADORA LICENCIADA DO CARGO / IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO POR ATO VIOLADORES DO DECORO PARLAMENTAR

Conforme evidencia a prova documental anexa (**DOC 02** – autorização para licença emitida pela Câmara e publicada no órgão competente e Decreto Municipal n. 5487/2021), a época dos fatos esta Denunciada encontrava-se afastada do cargo de vereadora, em virtude da concessão de licença para o exercício de outra função de relevância para o Município, desde 02/01/2021.

A premissa fática em tela evidencia de forma clara e objetiva que os fatos imputados na denúncia ora respondida não estão atrelados a nenhuma conduta praticada no exercício do mandato. Por decorrência lógica, estes não estão sujeitos ao julgamento político, tão pouco podem ser subsumidos às regras do decoro parlamentar.

Neste espeque, resta evidente que a denúncia ora respondida carece de requisito de procedimentabilidade, decorrente da inexistência de justa causa que lhe dê suporte.

Vejam Senhores Vereadores que o exercício do mandato é condição *sine qua non* para o julgamento ético na dicção da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; confira-se:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR POR DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, ATRAVÉS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/03, BASEADA NA SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA, QUANDO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE VICE-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 'WRIT' CONCEDIDO NA INSTÂNCIA 'A QUO'. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO OFICIAL IMPROVIDO.

(TJPR - 4ª C. Cível - RN - 155879-2 - Bocaiúva do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR JOSE WANDERLEI RESENDE - Unânime - J. 30.06.2004)

Importa transcrever as razões declinadas no v. Acórdão acima coligido, eis imprescindíveis para a demonstração inequívoca da sua subsunção ao caso em concreto:

O impetrante teve seu mandato de vereador cassado pela Câmara Municipal de Adrianópolis sob o fundamento de que teria ele quebrado o decoro parlamentar porque, no decorrer da gestão anterior, acumulou os cargos de vice-prefeito e diretor administrativo municipal, recebendo vencimentos por ambos.

Examinando o fundamento legal para a cassação, depreende-se que a contemporaneidade entre a falta praticada e o exercício do cargo de vereador se revela indispensável para a configuração da falta imputada.

Com efeito, o art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 dispõe que: A Câmara poderá cassar mandato de Vereador, quando: (...) III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis prevê em seu artigo 13 que Perderá o mandato o Vereador: (...) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; ficando claro em ambas as



disposições legais que a falta ensejadora da cassação deverá ser contemporânea ao exercício do mandato.

Isso porque somente poderá quebrar o decoro parlamentar quem é parlamentar por ocasião do fato considerado indecoroso.

É sabido que os deveres, as proibições, o decoro parlamentar devem ser observados no momento do exercício do cargo. Os deveres só podem ser violados por quem está no exercício da atividade parlamentar. Não é possível a cassação pela prática de atos, seja em atividade privada, seja em atividade pública, em cargo diverso.

Os fatos eventualmente praticados antes da diplomação do vereador o sujeitam às sanções previstas legalmente para aquela época e podem, até mesmo, levar à impugnação do mandato eletivo. Contudo, após diplomado, somente perderá o mandato nos casos previstos em lei e, quando imputada a quebra do decoro parlamentar, somente pelos atos que praticar enquanto vereador porque até então não estava ele sujeito a um código ético específico.

Saliente-se, então, que vencida a fase do registro da candidatura a cargo eletivo, em que o candidato pode ser impugnado nos termos da Lei de Irregularidades, a impugnação do mandato eletivo só pode ocorrer ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias, contados da diplomação, por abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. A partir de então, a perda do mandato pela própria Câmara, só pode se verificar nas estritas hipóteses contempladas na lei, por atos praticados no curso do mandato, ou por força de condenação que importe na perda da função pública (TJSC ACMS N° 98.000240-0, Rel. Des. João José Schaffer, j. em 01-10-98).

Igualmente, nesse sentido, decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça, verbis:

Se as acusações imputadas ao vereador impetrante são todas elas referentes ao período em que o mesmo foi Prefeito Municipal e que são objeto de inquérito policial instaurado na época em que o mesmo chefiava o Poder Executivo Municipal, claro é que fere seu direito líquido e certo ao exercício do seu mandato legislativo, o ato administrativo que visa afastá-lo da Câmara Municipal (TJPR 1ª Câmara Cível Agravo de Instrumento n° 141.567-8, Ac. n° 7610 Rel. Des. Oto Luiz Sponholz, j. em 05-03-91, DJ 01-04-91).

Resta evidente, pois, que o impetrante na constância do mandato de vereador não agiu de nenhuma forma a comprometer o decoro parlamentar, razão pela qual a decisão de cassação veio a ferir seu direito líquido e certo de exercer o mandato legislativo para o qual foi eleito.



(grifos nossos)

Consoante bem declarado na jurisprudência citada, os *deveres* ~~podem ser violados por quem está no exercício da atividade parlamentar.~~

Página | 7

Não é este o caso dos autos, restando evidente a inexistência de justa causa para a tramitação da presente denúncia.

Eis, portanto, a primeira razão para o imediato arquivamento do feito.

2.3 DA MANIFESTA ILEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE / VIOLAÇÃO DIRETA AO ARTIGO 123 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL

A denúncia ora respondida é absolutamente viciada, desde que oferecida por pessoa desprovida de autorização legal.

Isso, pois, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, somente partidos políticos e os próprios vereadores podem oferecer denúncia; confira-se:

Art. 123 - O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, feita por partido político legalmente constituído;

II - por ato da Mesa, "ex-offício".

§ 1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Importa assinalar que a Lei Orgânica Municipal contempla o mesmo regramento; senão vejamos:

Art. 37 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ativa ou passiva ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez alternadas e a quatro sessões extraordinárias consecutivas ou a oito alternadas, salvo se por doença, devidamente comprovada mediante atestado médico ou missão autorizada pela edilidade;

www.keg.adv.br

+55 41 3233.0533 | +55 41 3233.0506

Rua Cel João Guilherme Guimarães, 183

CEP 80510.350 | Curitiba - PR



V - que deixar de manter domicílio no Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, em decorrência de sentença judicial ou por qualquer outro ato legal que leve a tal;

VII - que for condenado por crime de morte ou hediondo, na forma da Lei.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, após regular processo administrativo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante representação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante representação de qualquer de seus membros do Legislativo Municipal ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Ora, as disposições acima transcritas guardam congruência (em estrita observância ao princípio da simetria) com a regra insculpida no artigo 55 da Constituição da República que igualmente confere **EXCLUSIVAMENTE** aos parlamentares e agremiações a prerrogativa de instaurar processos éticos contra edis; confira-se:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, **mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, **de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.**

Daí porque se sustenta a existência de vício formal insanável no presente feito, desde que a denúncia restou formalizada por terceiro



manifestamente ilegítimo, sendo mister o seu arquivamento sumário, conforme a orientação da jurisprudência do e. TJPR:

Página | 9

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA. **CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR DE CAMPO MOURÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DE NORMA MUNICIPAL NO TOCANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO INSTAURADO POR MEIO DE DENÚNCIA DE CIDADÃO COMUM. REGIMENTO INTERNO QUE DETERMINA QUE A MESMA DEVE SER FEITO POR MESA OU PARLAMENTAR.** ART. 260 DO REGIMENTO INTERNO PREVÊ A CRIAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA PARA QUE SEJA DADO PARECER SOBRE A DENÚNCIA. INOBSERVÂNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. LIMINAR CONCEDIDA. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1307595-9 - Campo Mourão - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO - Unânime - J. 05.05.2015)
(grifos nossos)

Eis, portanto, o segundo vício que acomete o presente feito e impõe o seu arquivamento sumário, diante da ausência de condição de procedimentabilidade.

2.4 DOS DEMAIS VÍCIOS EXISTENTES NO FEITO

Compulsando atentamente os autos, constata-se às fls. 112/115 que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Lei esposou Parecer no feito (de n. 25/2021), opinando pelo processamento da denúncia, nos seguintes termos:

O art. 5º decreto-lei 201/67 elenca os requisitos de admissibilidade para a denúncia em questão, como se vê:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas...

Como se vê nos dispositivos legais supradescritos, para que a denúncia seja recepcionada por esta Casa Legislativa, e, seguir seu processo legislante, esta necessariamente deverá preencher 03 (três) requisitos de admissibilidade, sendo estes:

1. Por meio de denúncia fundada;
2. Por cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos;
3. Por cidadão residente no Município

Em análise ao processo de denúncia em epígrafe, verifica-se a apresentação de documentação comprobatória quanto à situação dos direitos políticos do denunciante, assim como, consta em apenso à denúncia seu comprovante de residência no município.

Quanto à sua fundamentação, alega o denunciante que a Vereadora praticou atos de improbidade administrativa como Abuso e Desvio de Poder, e, fraude licitatória, acarretando quebra de decoro parlamentar.

A fim de comprovar as acusações, o denunciante, anexa à denúncia as cópias de relatórios Licitatórios, Decretos de Nomeações, cópia da notícia de fato do Ministério Público, e, demais documentos comprobatórios, cumprindo os requisitos de admissibilidade para a denúncia.

III – CONCLUSÃO

CONSIDERANDO se tratar de denunciante em pleno gozo de seus direitos políticos, residente no Município

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios quais fundamentam a denúncia *sub examine*

Opinamos **FAVORAVELMENTE** a admissibilidade da denúncia, em razão da legalidade dos aspectos de sua representação, conforme o exigido pelo artigo 71 §1º da Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo previsto no art. 5º do decreto-lei 201/67.

Solicitamos a esta Casa de Leis, a imediata comunicação dos atos processuais ao denunciado em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, devendo o mesmo ser intimado com a citação no processo, já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e concede o direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 §5º da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 09 de junho de 2021.

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Presidente - CCJ

JOSE CARLOS BERNARDES
Vice-Presidente - CCJ

RAFAEL CAMPANER
Membro - CCJ



Nada obstante, aludido parecer, bem como a denúncia ora respondida, são flagrantemente ilegais à luz do artigo 2º da Lei da Ação Popular, que assim dispõe:

Página | 11

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Para tal constatação, não se faz necessária análise aprofundada, mas mera leitura dos fatos, da denúncia e do parecer em tela à luz da CF, para concluir que estes restam fulminados pelos vícios concernentes à **ilegalidade do objeto, inexistência de motivos, ao desvio da finalidade legal e ao desvio de poder**; senão vejamos.

2.4.1. DA INVALIDADE DECORRENTE DA ILEGALIDADE DE SEU OBJETO/PELA AFRONTA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA

O primeiro vício decorre de seu objeto (conteúdo), pois, como já anunciado anteriormente, a denúncia ora respondida, cuja tramitação restou avalizada por ato da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Lei, discute atos realizados pela Denunciada enquanto Secretária do Poder Executivo Municipal.



A denúncia não contempla a descrição de um ato sequer praticado na condição de vereadora, sendo certa a impossibilidade de subsumir tais condutas as violações e deveres inerentes aos edis.

Página | 12

Não bastasse isso, referido Parecer ainda invoca o artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967 a fim de conferir haveres de legitimidade ao Denunciante pessoa física.

Ocorre que tal dispositivo não se aplica ao caso em concreto, desde que o cidadão somente pode instaurar processo de cassação de mandatos contra o chefe do Poder Executivo; confira-se:

Art. 5º **O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara,** por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - **A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor,** com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
(grifos nossos)

É evidente o erro (diga-se grosseiro) na fundamentação apresentada, que induz inevitavelmente na ilegalidade do objeto do Parecer de n. 25/2021 CCJ, desde que a outorga de autorização legal para a subscrição de denúncia por cidadão comum somente se aplica aos pedidos dirigidos aos prefeitos.

No caso em tela, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara contemplam regramento diverso para o processo fundamentado em quebra do decoro parlamentar, de modo que as disposições do Decreto-Lei n. 201/1967 somente podem ser aplicadas de forma subsidiária e naquilo que não confrontar com a legislação específica vigente, conforme orientação jurisprudencial:

Administrativo. Apelação cível. Mandado de segurança. Ilegitimidade recursal das autoridades coatoras. Não conhecimento. Decisão extra petita. Inocorrência. Preliminar de nulidade rejeitada. **Lei orgânica do município de quinta do sol. Regimento interno da câmara municipal. Normativos legais que coexistem**



com o Decreto-Lei n.º 201/67, de aplicação subsidiária. Inexistência de afronta ao princípio da hierarquia das leis. Quorum legal para recebimento de denúncia contra vereador. Omissão das leis municipais. Observância do contido no inciso II do artigo 5º do DL 201/67. Maioria simples. Quorum para o julgamento do pedido de cassação. Maioria absoluta, conforme a Lei Orgânica (art. 20, § 2º) e o regimento interno (art. 21, § 2º e art. 258, § 1º). Requisitos atendidos pelo apelante. Inexistência de afronta ao princípio da simetria. Ausência de parâmetro legal para o caso. Ilegitimidade ativa para propositura de representação contra parlamentar. Inocorrência. Possibilidade de proposta por partido político. § 1º do artigo 258 do Regimento Interno. Comissão processante. Cumprimento do devido processo legal. Apuração de quebra de decoro parlamentar. Ato interna corporis. Vedação ao poder judiciário. Recurso conhecido em parte e provido, prejudicado o Reexame Necessário. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 452401-8 - Engenheiro Beltrão - Rel.: DESEMBARGADOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI - Unânime - J. 25.11.2008) (grifos nossos)

Neste passo, **a denúncia, assim como o Parecer n. 25/2021 da CCJ, traduzem afronta direta ao princípio da legalidade, inscrito no art. 5º, II, da CF:**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).

II - **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;** (...). Grifo nosso.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ define **o conteúdo do ato administrativo** como **“aquilo que o ato dispõe, que modifica na esfera jurídica. É “a própria medida que produz alteração na ordem jurídica, em última instância, é o próprio ato, em sua essência”.**

O **“princípio da legalidade** explicita a subordinação da atividade administrativa à lei”, que surge como decorrência natural do **princípio da indisponibilidade do interesse público**, que por sua vez dita que interesses públicos, na qualidade de “interesses próprios da coletividade são inapropriáveis por quem quer que seja”, a ponto do próprio órgão de que emana ou o sujeito que o expede não têm sobre eles ingerência, ao contrário, “lhes incumbe o dever de somente curá-los, **na estrita conformidade do que dispuser a intentio legis**”.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 206, p. 373.

² *Id.*, p. 70.



Disso se resume que o administrador (aqui fazendo referência expressa aos Membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Lei) detém o **dever de cumprir o que for prescrito em lei** e, em última análise, **atender a sua finalidade**.

Página | 14

Não é o que ocorre no caso em concreto, sendo notória a exorbitância do poder dos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Lei, que se excedem nas prerrogativas afetas ao exercício do poder conferido pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara, para admitir o processamento de denúncia manifestamente ilegal

Por conseguinte, afrontam os **princípios da legalidade** e da **segurança jurídica**, estabelecidos pela CF, à qual os atos de todos agentes públicos devem submeter-se; para a garantia do devido processo administrativo.

Assim, desde que o seu objeto afronta a legalidade e a segurança jurídica, o Parecer n. 25/2021 resta nulo de pleno direito, pelo que deve ser invalidado para o fim de determinar o imediato arquivamento da denúncia ora respondida.

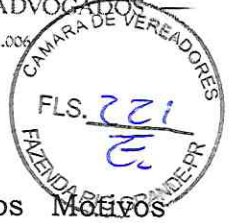
2.4.2. DA INVALIDADE DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROCESSAMENTO DESTE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Como pressuposto objetivo de validade dos atos administrativos está o **motivo**, que “autoriza ou exige a prática do ato. É a situação no mundo empírico que deve ser levada em conta para a sua prática³”.

Daí o problema, neste caso, **os motivos elencados na denúncia ora respondida são inadequados ao resultado pretendido (cassação de mandato eletivo), são diversos daqueles elencados e/ou são inexistentes**; pelo que se verifica falta de legitimidade para os Membros desta Câmara de Vereadores agir.

De forma mais clara, o regime jurídico administrativo prevê a vinculação da autoridade aos motivos previstos em lei, que “devem ser praticados, quando a situação prevista ocorrer”.

³ *Ib.*, p.377.



Não é outra a concepção trazida pela “Teoria dos Motivos Determinantes⁴”:

Página | 15

A propósito dos motivos e motivação, é conveniente, ainda, lembrar a teoria dos motivos determinantes.

De acordo com esta teoria, **os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato.** Sendo assim, **a invocação de “motivos de fato” falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato** mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. **Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou,** ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enunciá-los, **o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam.** Grifo nosso.

No caso em concreto, os fatos imputados à Denunciada não foram praticados no exercício do mandato de vereadores, não sendo possível, por lógica, a sua perquirição pelo rito imprimido no feito.

Portanto, denúncia e Parecer de n. 25/2021 CCJ são nulos de pleno direito por ausência de motivos determinantes, pelo que requer desde logo a invalidação de ambos.

2.4.3. DA INVALIDADE DECORRENTE DO DESATENDIMENTO À FINALIDADE “LEGAL”

Conforme já antecipado, os fatos declinados na denúncia ora respondida não foram realizados durante o exercício do mandato eletivo, não se subsumindo, portanto, às regras inerentes ao decoro parlamentar.

Por conseguinte a admissão e processamento de tal denúncia, em seus termos iniciais, implica em verdadeiro desatendimento à finalidade legal.

A doutrina preleciona que “quem desatende o fim da lei desatende à própria lei⁵”.

Afonso Queiró leciona que “o fim da lei é o mesmo que o seu espírito e este faz parte da lei mesma”, colacionando palavras de Magalhães Colaço: “o

⁴ *Ib.*

⁵ *Id.*, p. 103.



espírito da lei, o fim da lei, forma com o seu texto um todo harmônico e indestrutível, e a tal ponto, que nunca poderemos estar seguros do alcance da norma, se não interpretarmos o texto da lei de acordo com o espírito da lei⁶.

Página | 16

Além de uma “decorrência do principio da legalidade, o principio da finalidade lhe é inerente, nele está contido, pois corresponde à aplicação da lei tal qual é; ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada”.

Por isso diz que “tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la; o que ocorreu no caso em tela, pelo emprego da lei municipal citada no ato.

Disso, se infere que o conteúdo do Parecer n. 25/2021 CCJ e da própria denúncia respondida desatendem a finalidade legal, razão porque resta viciado e deve ser invalidados.

2.4.4. DA INVALIDADE DECORRENTE DO DESVIO DE PODER

Emprestando-se a conceituação trazida pela Lei 4.717/1965, art. 2º, §ú, “d”, o **“desvio de finalidade** se verifica quando o agente pratica o ato visando fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

Conceitua a doutrina, que:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato, é o resultado previsto legalmente como correspondente à tipologia do ato administrativo, consistindo no alcance dos objetivos por ele comportados. **O uso de um ato para alcançar finalidade diversa da que lhe é própria constitui abuso de poder ou desvio de finalidade⁷.**

Outro não é o pensamento do professor Hely Lopes Meirelles, para quem, “abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa ao limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas”.

⁶In, *Ib.*

⁷ Ob. cit., p. 386.



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello: “**ocorre desvio de poder, portanto invalidade, quando o agente se serve de um ato para satisfazer finalidade diversa à natureza do ato utilizado; ou seja, quando um agente exerce uma competência que possuía (em abstrato) para alcançar uma finalidade diversa daquela em função da qual lhe foi atribuída à competência exercida**”.

Quando trata dos dois modos pelos quais podem manifestar-se o desvio de poder enuncia: “**quando o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público e, isto sucede ao pretender usar de seus poderes para prejudicar um inimigo ou para beneficiar a si próprio ou amigo**”⁸. É esta a ocorrência no caso em tela!!!

Não é outra a situação do caso concreto, quando os Membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Lei pretendem, através do poder de autoridade, cassar o mandato daquela que não atua como vereadora, tão pouco violou o decoro parlamentar e ou atuou de forma irregular.

Concessa a venia, os Membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Lei) motivaram seu ato (Parecer n. 25/2021) com base em pressupostos desviantes, o que não se pode admitir!

Mister é a invalidação do Parecer n. 25/2021 desde proferido de forma manifestamente desviada.

2.5 PELA VIOLAÇÃO AO REGIME DEMOCRÁTICO

Inobstante o decoro parlamentar constitua conceito jurídico indeterminado, a ordem vigente estabelece parâmetros para a sua delimitação e aplicação, assinalando a sua violação e ou inobservância somente pode ocorrer por atos praticados após a posse e durante o efetivo exercício do mandato eletivo, conforme orientação do e. Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do Mandado de Segurança n. 24.458, de Relatoria do Ministro Celso de Mello.

No caso em concreto, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis contemplam o seguinte regramento acerca da matéria:

⁸ *Id.*, p. 385-388.

**Lei Orgânica:**

Art. 36 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter acordo com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes da administração pública observado o procedimento licitatório regular;

b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da administração direta e indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e as normas esculpidas na presente Lei, na Constituição do Estado e da República, e da legislação esparsa aplicável a espécie;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa, como patrono, contra o Município ou qualquer órgão ou entidade de direito público municipal, enquanto no exercício do cargo ou função ocupada, seja no Legislativo ou no Executivo Municipal.

Art. 37 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ativa ou passiva ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez alternadas e a quatro sessões extraordinárias consecutivas ou a oito alternadas, salvo se por doença, devidamente comprovada mediante atestado médico ou missão autorizada pela edilidade;

V - que deixar de manter domicílio no Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, em decorrência de sentença judicial ou por qualquer outro ato legal que leve a tal;

VII - que for condenado por crime de morte ou hediondo, na forma da Lei.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, após regular processo administrativo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante representação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante representação de qualquer de seus membros



do Legislativo Municipal ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Regimento Interno da CM:

Art. 104 - São deveres do Vereador:

I - ter domicílio no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 119 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por "quorum" de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

Os fatos descritos na denúncia em tela não se amoldam às hipóteses legais transcritas, mormente porque não se imputa, tão se prova, que a Denunciada teria abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores; percebido vantagens indevidas; realizado irregularidades graves no desempenho do mandato e ou violado / inobservado proibições e vedações regimentais e legais.

Inexiste, portanto, a aventada quebra ao decoro parlamentar no caso em concreto.

Neste espeque, as acusações de quebra de decoro parlamentar possuem nítido conteúdo político, o que é inferido a partir da formalização de denúncia subscrita por adversário político da Acusada, desprovida de qualquer elemento de prova fidedigno.

Nem poderia ser diferente, desde que a Acusada encontra-se licenciada da vereança, pelo que não exerce atividade alguma relacionada ao mandato eletivo.



A verdade é que a denúncia contempla acusações genéricas, as quais, em que pese o esforço argumentativo do denunciante, não guardam relação as imputações de violação aos artigos 37, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Há, portanto, verdadeiro erro de tipificação na denúncia, que induz, de forma inevitável, a conclusão de inexistência de demonstração infração político-administrativa – quiçá dolosa – por parte da Acusada.

Neste passo, a denúncia – e por conseguinte o próprio processo ético – almeja desconstituir, pela via transversa, mandato eletivo lididamente alcançado pela Acusada, o que não pode admitir!

Em outras palavras, busca-se transmutar o resultado das eleições em verdadeiro desprestígio do princípio democrático e da primazia da conservação do resultado das eleições, o que há de ser repudiado no caso em concreto, conforme orientação da jurisprudência:

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APARENTE DESPROPORCIONALIDADE. SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO.

a) No caso, foi instaurado Processo de Cassação de Mandato por Quebra de Decoro Parlamentar, em Agravo de Instrumento e Agravo Interno nº 0041670-36.2019.8.16.0000 razão de denúncia de que Vereador e Servidor Público teriam utilizado veículo de propriedade do Município de Nova Londrina, para deslocamento até o Município de Toledo/PR, visando participar do Campeonato Paranaense de Judô.

b) Da análise perfunctória dos autos, própria deste momento, vê-se possível desproporcionalidade entre a conduta praticada (utilização uma única vez de veículo do Município para transporte pessoal) e a instauração de procedimento administrativo que pode culminar com a cassação do mandato do Vereador.

c) O perigo de dano ao resultado útil do processo é nítido na possibilidade de cassação do mandato e consequente perda do objeto da segurança, com prejuízo não só à esfera individual do Vereador, mas à adequada representação dos Municípios que o elegeram, e, consequentemente, ao princípio democrático.

(...)

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0041670-36.2019.8.16.0000 - Nova Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 09.12.2019)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE VEREADOR - PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - APARENTE ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - VEREADOR ELEITO PELO VOTO POPULAR - PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO EVIDENCIADA - REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - AUSENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1275222-2 - Ubiratã - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - J. 24.02.2015)

Página | 21

Ainda sobre o assunto, invoca-se o v. Acórdão proferido pelo e. TJPR quando do julgamento do Agravo de Instrumento n. 0009065-37.2019.8.16.0000 que, mais uma vez, enaltece o princípio da conservação do resultado eleitoral:

O mandato político, que resulta da vontade popular, expressa pelo voto direto, secreto universal e periódico, confere ao seu titular prerrogativas constitucionalmente asseguradas, dentro do respectivo prazo de duração. A perda do mandato configura, pois, uma sanção excepcional.

O Poder Judiciário tem o poder-dever de examinar os atos do Poder Legislativo quanto aos aspectos da legalidade, já que se tratam de questões que envolvem erros, na forma e no rito de um processo administrativo, com grave consequência para a democracia: cassação do mandato público de um mandatário.

Segundo a lição de HELY LOPES MEIRELLES tem-se como “ilegítimo o ato que violenta a moral da instituição ou se desvia do interesse público, para servir aos interesses privados de pessoas, grupos ou partidos favoritos da Administração (...) Não há que se confundir, entretanto, o mérito administrativo do ato, infenso a revisão judicial, com o exame de seus motivos determinantes, sempre passíveis de verificação em (Direito Administrativo Brasileiro. 27ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2002, p. 674/675).juízo” No presente caso, os motivos apresentados são frágeis para o ato de cassação e, portanto, sujeito a exame pelo Judiciário. (Fl. 14)

(...)

Todos os argumentos expostos revelam que a denúncia ora respondida parte de premissa absolutamente equivocadamente quanto à tipificação dos fatos imputados à Acusada, de modo que o seu processamento implica em verdadeiro atentado ao princípio democrático e à primazia da conservação do resultado das eleições.



Nítido o seu caráter ilegal e abusivo, sendo mister, portanto, o seu imediato arquivamento.

III – O DIREITO DE PLANO EVIDENCIÁVEL

Em que pese os argumentos anteriormente expostos sejam suficientes para ensejar o arquivamento sumário da presente denúncia e extinção do processo ético ora respondido, em atenção ao princípio da eventualidade passa a refutar os fatos imputados na inicial.

3.1 DA INEXISTÊNCIA DE ATO VIOLADOR DO DECORO PARLAMENTAR / DA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROCESSAMENTO DESTES PROCESSOS ÉTICOS

Inobstante o decoro parlamentar constitua conceito jurídico indeterminado, a ordem vigente estabelece parâmetros para a sua delimitação e aplicação, assinalando a sua violação e ou inobservância somente pode ocorrer por atos praticados após a posse e durante o efetivo exercício do mandato eletivo, conforme orientação do e. Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do Mandado de Segurança n. 24.458, de Relatoria do Ministro Celso de Mello.

No caso em concreto, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis contemplam o seguinte regramento acerca da matéria:

Lei Orgânica:

Art. 36 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter acordo com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes da administração pública observado o procedimento licitatório regular;
- b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da administração direta e indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e as normas esculpidas na presente Lei, na Constituição do Estado e da República, e da legislação esparsa aplicável a espécie;

II - desde a posse:



- a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa, como patrono, contra o Município ou qualquer órgão ou entidade de direito público municipal, enquanto no exercício do cargo ou função ocupada, seja no Legislativo ou no Executivo Municipal.

Art. 37 Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ativa ou passiva ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez alternadas e a quatro sessões extraordinárias consecutivas ou a oito alternadas, salvo se por doença, devidamente comprovada mediante atestado médico ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que deixar de manter domicílio no Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, em decorrência de sentença judicial ou por qualquer outro ato legal que leve a tal;
- VII - que for condenado por crime de morte ou hediondo, na forma da Lei.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, após regular processo administrativo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante representação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante representação de qualquer de seus membros do Legislativo Municipal ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Regimento Interno da CM:

**Art. 104 - São deveres do Vereador:**

- I - ter domicílio no Município;
- II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;
- V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;
- VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
- VIII - observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO****Art. 119 - Perderá o mandato o Vereador:**

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
 - II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
 - III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;
 - IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;
 - VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.
- § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
- § 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por "quorum" de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.
- § 3º - Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

Os fatos descritos na denúncia ora respondida não se amoldam às hipóteses legais transcritas, mormente porque não se imputa, tão se prova, que a Denunciada teria abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores; percebido vantagens indevidas; realizado irregularidades graves no desempenho do mandato e ou violado / inobservado proibições e vedações regimentais e legais. **Inexiste, portanto, a aventada quebra ao decoro parlamentar no caso em concreto.**

Neste espeque, as acusações de quebra de decoro parlamentar possuem nítido conteúdo político, o que é inferido a partir da formalização de denúncia subscrita por adversário político da Denunciada, desprovida de qualquer elemento de prova fidedigno.

Nem poderia ser diferente, desde que a Denunciada encontra-se licenciada da vereança, pelo que não exerce atividade alguma relacionada ao mandato eletivo.

A verdade é que a denúncia contempla acusações genéricas, as quais, em que pese o esforço argumentativo do denunciante, não guardam relação



as imputações de violação aos artigos 37, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Página | 25

Há, portanto, verdadeiro erro de tipificação na denúncia, que induz, de forma inevitável, a conclusão de inexistência de demonstração infração político-administrativa – quiçá dolosa – por parte da Denunciada.

Neste passo, a denúncia – e por conseguinte este processo ético – almeja desconstituir, pela via transversa, mandato eletivo lididamente alcançado pela Denunciada, o que não pode admitir!

Em outras palavras, busca-se transmutar o resultado das eleições em verdadeiro desprestígio do princípio democrático e da primazia da conservação do resultado das eleições, o que há de ser repudiado no caso em concreto, conforme orientação da jurisprudência:

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. APARENTE DESPROPORCIONALIDADE. SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO.

a) No caso, foi instaurado Processo de Cassação de Mandato por Quebra de Decoro Parlamentar, em Agravo de Instrumento e Agravo Interno nº 0041670-36.2019.8.16.0000 razão de denúncia de que Vereador e Servidor Público teriam utilizado veículo de propriedade do Município de Nova Londrina, para deslocamento até o Município de Toledo/PR, visando participar do Campeonato Paranaense de Judô.

b) Da análise perfunctória dos autos, própria deste momento, vê-se possível desproporcionalidade entre a conduta praticada (utilização uma única vez de veículo do Município para transporte pessoal) e a instauração de procedimento administrativo que pode culminar com a cassação do mandato do Vereador.

c) O perigo de dano ao resultado útil do processo é nítido na possibilidade de cassação do mandato e consequente perda do objeto da segurança, com prejuízo não só à esfera individual do Vereador, mas à adequada representação dos Municípios que o elegeram, e, consequentemente, ao princípio democrático.

(...)

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ

PARCIAL PROVIMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0041670-36.2019.8.16.0000 - Nova Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 09.12.2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE VEREADOR - PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO -



APARENTE ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - VEREADOR ELEITO PELO VOTO POPULAR - PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO EVIDENCIADA - REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - AUSENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.
(TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1275222-2 - Ubiratã - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - J. 24.02.2015)

Ainda sobre o assunto, invoca-se o v. Acórdão proferido pelo e. TJPR quando do julgamento do Agravo de Instrumento n. 0009065-37.2019.8.16.0000 que, mais uma vez, enaltece o princípio da conservação do resultado eleitoral:

O mandato político, que resulta da vontade popular, expressa pelo voto direto, secreto universal e periódico, confere ao seu titular prerrogativas constitucionalmente asseguradas, dentro do respectivo prazo de duração. A perda do mandato configura, pois, uma sanção excepcional.

O Poder Judiciário tem o poder-dever de examinar os atos do Poder Legislativo quanto aos aspectos da legalidade, já que se tratam de questões que envolvem erros, na forma e no rito de um processo administrativo, com grave consequência para a democracia: cassação do mandato público de um mandatário.

Segundo a lição de HELY LOPES MEIRELLES tem-se como “ilegítimo o ato que violenta a moral da instituição ou se desvia do interesse público, para servir aos interesses privados de pessoas, grupos ou partidos favoritos da Administração (...) Não há que se confundir, entretanto, o mérito administrativo do ato, infenso a revisão judicial, com o exame de seus motivos determinantes, sempre passíveis de verificação em (Direito Administrativo Brasileiro. 27ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2002, p. 674/675). juízo” No presente caso, os motivos apresentados são frágeis para o ato de cassação e, portanto, sujeito a exame pelo Judiciário. (Fl. 14)

(...)

Todos os argumentos expostos revelam que a denúncia ora respondida parte de premissa absolutamente equivocadamente quanto à tipificação dos fatos imputados à Denunciada, de modo que o seu processamento implica em verdadeiro atentado ao princípio democrático e à primazia da conservação do resultado das eleições.

Mister, portanto, a sua rejeição.

3.2 DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS QUANTO À DISPENSA DE SERVIDORES



A denúncia indica atuação *tirana* da Acusada no trato interpessoal com servidores, aduzindo a prática de atos de abuso e desvio de poder ao afastar 02 (dois) servidores de carreira das suas funções e por exonerar 01 (uma) servidora comissionada.

Página | 27

Inexiste prova acerca das referidas condutas, pelo que requer a improcedência da Denúncia.

3.3 DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS QUANTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2021

O Denunciante imputa à Acusada irregularidades por ventura existentes no âmbito Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n. 21/2021, imputando a prática de atos de corrupção e improbidade administrativa, na forma do artigo 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei n. 201/1967, artigo 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89 da Lei Federal n. 8.666/1996.

Deduziu-se a prática de abuso de poder na instauração do processo de dispensa de licitação para a aquisição de 770 caixas de bombons; superfaturamento dos produtos adquiridos; bem como questionou-se a destinação dos mesmos.

De plano, aponta-se a inexistência de atos irregulares nos fatos declinados na denúncia.

Vejam que contratação da despesa foi procedida de prévio procedimento administrativo, o qual tramitou perante o órgão competente e seguiu todas as fases legais previstas na Lei de Licitações.

A despesa destinou-se ao atendimento do interesse público e social e local, o que inclusive já restou comunicado à d. Promotoria de Justiça atuante na Comarca, através do Ofício n. 282/2021 (datado de 14/06/2021).

Nada obstante, para que não parem dúvidas acerca da destinação dos produtos adquiridos, esclarece que as caixas de bombons foram distribuídas da seguinte forma:

1) CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social):

www.keg.adv.br

+55 41 3233.0533 | +55 41 3233.0506

Rua Cel João Guilherme Guimarães, 183

CEP 80510.350 | Curitiba - PR



- **PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos: **35**
- **Acompanhamento: 60** crianças e adolescentes
- **Medida Socioeducativa: 21** adolescentes

- 2) CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social):
 - **Gralha Azul: 94** crianças / adolescentes / idosos
 - **Eucaliptos: 80** crianças / adolescentes / idosos
 - **Iguaçu: 80** crianças / adolescentes / idosos

- 3) Programa Criança Feliz: 218** crianças

- 4) Projeto Amigos da Melhor Idade: 95** idosos

- 5) Instituição de Acolhimento para Adolescentes: 08** adolescentes

- 6) Instituição de Acolhimento para Crianças: 12** crianças

- 7) Programa Família Acolhedora: 07** crianças / adolescentes

- 8) Instituição Abrigo Adulto / Centro POP (População de Rua): 40** famílias em situação de rua, incluindo crianças, adolescentes.

- 9) Instituição de Acolhimento para Pessoas com Deficiência: 05**

- 10) Instituição de Acolhimento para Idosos: 04**

- 11) Núcleo da Infância e Adolescência: 11** crianças / adolescentes

Apresenta-se documentação probante da efetiva entrega das caixas de bombom questionadas – **DOC. 03**.

Especificamente no que concerne ao procedimento de dispensa de licitação, mormente as arguições de superfaturamento, importa assinalar a inexistência de prova fidedigna das acusações.

O denunciante coligiu aos autos informações de preços de produtos similares obtidos da *internet*; ocorre que a referida prova não veio revestida das formalidades legais exigidas pelo artigo 384 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.



A verdade é que inexistente prova robusta e plausível acerca do superfaturamento arguido, tão pouco de eventual prejuízo ao erário decorrente de conduta imputável à Denunciada.

Página | 29

Neste passo, absolutamente insubsistente a tese de prática de atos de corrupção e improbidade administrativa, na forma do artigo 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei n. 201/1967, artigo 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89 da Lei Federal n. 8.666/1996.

Não bastasse isso, não há indicação de quando tais buscas de preços foram realizadas pelo Denunciante, mormente se operacionalizadas no mesmo período em que houve a aquisição pelo Município, de modo que estas não se prestam para comprovar o aventado superfaturamento.

Mas ainda que assim não o fosse, há se destacar que a pesquisa de preços para compras da Prefeitura Municipal não foram realizadas pela Denunciada, sendo certo que esta tarefa não se encontram no rol de atividades do cargo então ocupado pela Denunciada.

Desta forma, ainda que subsistisse o aventado superfaturamento – o que de fato não existiu – tal não poderia ser imputado à Denunciada, tão pouco ser classificado como ato violador do decoro parlamentar.

Mesma sorte seguem as alegações de violação ao princípio da publicidade decorrentes da ausência de divulgação do procedimento no portal da transparência e ausência de publicação do extrato do contrato de compra e venda no portal da transparência e no diário oficial do Município.

Ora, tais obrigações não eram de encargo da função então ocupada pela Denunciada, não podendo esta ser responsabilizada por eventual omissão de terceiro, mormente para os fins perquiridos neste feito (quebra do decoro parlamentar), que requer demonstração inequívoca de dolo.

Mas não é só.

A prova documental apresentada pelo próprio Denunciante (cópia integral do processo administrativo n. 21/2021 – que é replicada neste ato – **DOC. 04**) evidencia que a dispensa de licitação era legal e cabível no caso em concreto,



o que é facilmente constatável a partir da leitura dos os artigos 23 e 24, II, ambos da Lei nº 8.666/93:

Página | 30

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Malgrado a irresignação do Denunciante, não há como se concluir de outra forma diversa, senão a de que houve atuação nos estritos limites da lei.

Registra-se que o procedimento contou com parecer jurídico favorável (Parecer nº 172/2021 emitido pelo Procurador Jurídico do Município Dr. Fábio Julio Nogara), que declarou a possibilidade legal da dispensa da licitação nos termos da lei, assinalando expressamente que o valor da contratação não extrapolaria o limite máximo legal; confira-se:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Ítem(s) arquivado(s) ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0011796/2021

Número do processo: 0011796/2021

Situação: Em análise

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando



Em trâmite: Não

Código do parecer: 8

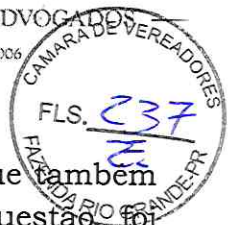
Número do processo: 0011796/2021

Local do parecer: 005.000.002 - Adm Fin do Fundo Mun Assistência Social SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/03/2021 10:39:20

Parecer: Diante do parecer 7 (sate), informamos que a descrição do Memorando e do Termo de referência trás a quantidade mínima exigida de 250gr e já contempla diversos tipos de bombons descritos individualmente e ainda sugere ao final que poderão ser "similares". Salientamos ainda que a licitação 79/2019 ARP 07/2020 - item 133 contemplou o item com a descrição solicitada. Diante do exposto adotamos nova análise ao processo. Informo ainda que deverá ser acrescido a dotação 492 e 493 para suprir a despesa.



Havia também orçamento público para a despesa, o que também comprova que o procedimento de dispensa de licitação em questão foi absolutamente regular, respeitando os exatos termos legais; note-se:

PROTOCOLO Nº 11798/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	<input type="checkbox"/> Concurso
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação

- 1) OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de assistência Social.
- 2) VALOR: R\$ 8.200,50 (Oito mil duzentos reais e cinquenta centavos).
- 3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
- 4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
353	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	Livres
342	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1934	Livres
492	17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.32	1000	Livres
493	17.04 08.244.0011 2.096.3.3.90.32	1000	Livres

RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- Não há previsão recursos financeiros

5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 24/03/2020.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3



A verdade é que o Denunciante busca, pela via transversa, inventar regras próprias para o procedimento de aquisição de bens e produtos no âmbito do poder executivo municipal, para questionar atos realizados na forma da lei.

Página | 32

Com o devido respeito, a situação ora tratada beira um devaneio, o que constitui motivo bastante para a rejeição da denúncia.

Mesma sorte segue os questionamentos realizados sobre a necessidade / utilidade dos produtos em tela.

Ora, a despesa restou firmada no interesse público local, para atendimento de programas sociais do município, o que resta confirmado pela prova documental apresentada nesta defesa (**DOC. 03**).

Tal prova afasta todos questionamentos morais arguidos pelo Denunciante, que deseja apenas se imiscuir nas definições públicas locais, a despeito de não deter poderes para tanto.

Por fim, a Acusada manifesta expressa cizânia a arguição de atuação desviada (abuso de poder) na condução do certame, eis que manifestamente improcedente e desprovida de provas plausíveis e circunstanciadas.

Assim sendo, postula-se a rejeição da denúncia ofertada, mormente em razão da ausência de qualquer indício probatório da prática de atos de corrupção e improbidade administrativa, na forma do artigo 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei n. 201/1967, artigo 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89 da Lei Federal n. 8.666/1996.

IV - REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento desta defesa, desde que tempestiva;
2. O acolhimento das questões de ordem arguidas, nos seguintes termos:



desprestígio do princípio democrático e da primazia da conservação do resultado das eleições, evidenciando a inexistência de justa causa para a tramitação da presente denúncia. Assim sendo, requer o imediato arquivamento desta denúncia;

Página | 34

3. Em atenção ao princípio da eventualidade, caso sejam superadas as preliminares arguidas, seja extinto o feito reconhecendo a improcedência total dos fatos imputados na denúncia, conforme fundamentação apresentada nesta defesa;

4. sejam as testemunhas arroladas nesta devidamente intimadas para comparecerem na esta Casa a fim de prestarem depoimentos sobre os fatos em comento:

1. JULIO CESAR RIBAS NEIVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4397813-6 PR e no CPF/MF sob o n. 621.552.969-91, domiciliado à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;

2. NELCELI BENTO GARCIA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional n. 032.168/O-8 CRC-PR, domiciliado à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;

3. MAURÍCIO FERNANDO CUNHA SMIJTINK, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n. 7.956. 903- 8 PR e no CPF/MF sob o n. 561.726.999-20, domiciliado à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;

4. TALITA DE LIMA SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade / RG n. 8.480.535.1, e inscrita no CPF/MF sob o n. 044.859.529.44, domiciliada à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná;

5. VIVIANE MILANI CALISARIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade / RG n. 7.630.377.0, e inscrita no CPF/MF sob o n. 048.276.919.08, domiciliada à Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP: 83823-901 – Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.



2.1 O acolhimento da prefacial de mérito arguida, para declarar a nulidade de todos os atos realizados no ínterim do recesso parlamentar, repetindo-os, inclusive a notificação para defesa prévia, a fim de restabelecer a legalidade no caso em concreto.

Subsidiariamente, seja declarada a nulidade dos atos processuais, concedendo-se prazo para defesa na forma regimental, com início apenas a partir de 02/08/2021.

2.2 Conforme amplamente demonstrado nesta defesa preliminar, os fatos imputados na denúncia ora respondida não estão atrelados a nenhuma conduta praticada pela Denunciada no exercício do mandato. Por decorrência lógica, estes não estão sujeitos ao julgamento político, tão pouco podem ser subsumidos às regras do decoro parlamentar, pelo que requer o imediato arquivamento deste feito, por ausência de condição de procedimentabilidade;

2.3 Ao longo desta defesa, demonstrou-se a existência de vício formal insanável no presente feito, desde que a denúncia restou formalizada por terceiro manifestamente ilegítimo. Assim, forte na dicção dos artigos 123 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, artigo 37, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 55, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, requer o imediato arquivamento do feito, diante da manifesta ilegitimidade do denunciante;

2.4 Consoante explicitado nesta defesa preliminar o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (de n. 25/2021), a escolha e nomeação de membros da comissão processante e o ato de notificação para defesa restam fulminados pelos vícios de ilegalidade do objeto, inexistência de motivos, ao desvio da finalidade legal e ao desvio de poder. Assim sendo, requer a revogação destes, a fim de restaurar a legalidade no caso em concreto;

2.5 Restou comprovado que a denúncia – e por conseguinte o próprio processo ético – almeja desconstituir, pela via transversa, mandato eletivo lididamente alcançado pela Acusada; busca-se, portanto, transmutar o resultado das eleições em verdadeiro

5. a intimação deste Procurador para todos os atos do processo, sob pena de nulidade.

É o que se requer.

Página | 35

De Curitiba/PR para Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2021.

GUSTAVO

SWAIN KFOURI

GUSTAVO SWAIN KFOURI

OAB/PR 35.197

Assinado de forma digital

por GUSTAVO SWAIN

KFOURI

Dados: 2021.08.02 21:43:35

-03'00'



Rol de documentos:

(DOC n. 01)

PROCURAÇÃO

(DOC n. 02)

TERMOS DE NOMEAÇÃO SECRETÁRIOS

(DOC n. 03)

CÓPIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2021

(DOC n. 04)

COMPROVANTE DE ENTREGA DOS BOMBONS

**PROCURAÇÃO**

Página | 1

OUTORGANTE: DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade / RG n. 4.407.469-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 716.616.039-04, vereadora eleita e licenciada do cargo, com endereço na sede do Poder Executivo Municipal onde exerce a função de Secretária da Assistência Social.

OUTORGADOS: GUSTAVO SWAIN KFOURI, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob nº 35.197 titular da KFOURI & GORSKI – Sociedade de Advogados, sociedade de advocacia devidamente registrada sob o no. 3006 perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, 56, Bairro Mercês, fone/fax: (41) - 3233-0533, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná – BR, CEP: 80510-340.

PODERES: os mais amplos, para representar o Outorgante em juízo ou fora dele, tais contidos na cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, postulando para tal mister a defesa de seus interesses perante qualquer órgão da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e instâncias do Poder Judiciário, seja acompanhando as causas até finais decisões, controlando os prazos processuais ou administrativos, ou ainda interpondo os recursos necessários, para o que lhe confere poderes para realizar audiências, conduzir as tratativas, comparecer em reuniões, bem como os especiais para acordar, compor, transigir, desistir, confessar, renunciar a direitos, seja sobre os quais fundem as causas ou não, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber intimações e notificações; assim como praticar quaisquer atos inerentes ao mandato, para a obtenção de seus interesses, especialmente, nos processos administrativos que tramitam em face da outorgante perante o Poder Legislativo, inclusive no que toca ao procedimento (número desconhecido) que recebeu Parecer da i. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação de n. 25/2021 e Ministério Público.

Curitiba/PR, em 22 de junho de 2021.

DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

CPF/MF sob o n. 716.616.039-04

**PROTOCOLO
11798/2021**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO
21/2021**

**Objeto: Dispensa de licitação para
Aquisição de Bombons conforme
solicitação da secretaria Municipal
de assistência Social.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 3; Ano: 2021

Número do processo: 11798/2021

Número do processo: 0011798/2021

Número Único: 78T.E86.11K-00

Protocolado em: 08/03/2021 09:13

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAMOS DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBONS.

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMDAD

CPF do requerente: 716.818.039-04

Endereço: Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1/971 Nº 420 - CEP: 83833-016

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	Memorando	
3	Memorando	
4	Memorando	



coleta bombons
PA 10/12/21



Memorando nº 029/2021

Fazenda Rio Grande, 08 de Março de 2021.

Ref. Dispensa de licitação para aquisição bombons

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo licitatório para aquisição de bombons, para atender as necessidades dos usuários do Serviço da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; da Proteção Social Básica; do Programa Criança Feliz e para os demais equipamentos desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária para suprir e/ou complementar quanto à necessidade das famílias em acompanhamento pelo Serviço da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e pelo Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF e ainda pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, usuários do Programa Criança Feliz e demais equipamentos desta Secretaria. Tendo em vista a questão da pandemia do novo coronavírus - COVID -19, houve a necessidade de novos arranjos quanto ao atendimento e acompanhamento das famílias. A concessão dos bombons tem como objetivo: "GARANTIR A CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA", bem como, somar com as demais ações socioassistenciais executadas no município pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	CX	770	Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombo recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.

DA ENTREGA

No prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no ato do recebimento, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; Caso um produto entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira utilização, a CONTRATADA deve trocá-lo por um novo, com as mesmas especificações; O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de garantia constante da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa, indicamos as Dotações Orçamentárias: 353; 342; 379 e 447.

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por: **Luciano Pena de Oliveira** – matrícula nº: 352188 e **Fabiana Palinger Andrezevecz** – matrícula nº 350624.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Elaborado por:

Clovis Penizzi
Técnico Administrativo em Contr. Adm.
Matr 349430

Fiscalização:

Fabiana Palinger Andrezevecz
Fiscal do Contrato de Serviço Social Básico
Decreto 5467/2021

Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato
Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade
Matrícula: 352188

Dorlene M.B. Hammad
Sec. Muni. de Assistência Social
Decreto 5467/2021

Dorlene Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor
Mauricio Fernando Cunha Smijtk
Secretário Municipal de Administração

PREF. FAZ. RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura
CÂMERA DE VEREDORES
FLS. 247
E

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de bombons, para atender as necessidades dos usuários do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; da Proteção Social Básica; do Programa Criança Feliz e para os demais equipamentos desta Secretaria.

2.1. A referida solicitação se faz necessária para suprir e/ou complementar quanto à necessidade das famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e pelo Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF e ainda pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, usuários do Programa Criança Feliz e demais equipamentos desta Secretaria. Tendo em vista a questão da pandemia do novo coronavírus - COVID -19, houve a necessidade de novos arranjos quanto ao atendimento e acompanhamento das famílias. A concessão dos bombons tem como objetivo: "GARANTIR A CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA", bem como, somar com as demais ações socioassistenciais executadas no município pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1. A contratada deverá efetuar a entrega diretamente no Almoxarifado Central do Município – Rua Venezuela nº 247, Nações. Deverá ser entregue e recebido por funcionário responsável pelo recebimento no local indicado.

3.2. A empresa deverá realizar a entrega neste Município em até 07 (sete) dias úteis (a constar na autorização de fornecimento), após o recebimento da mesma.

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. A fiscalização quanto às especificações, ficarão a cargo de Luciano Pena de Oliveira – matrícula nº: 352188 e Fabiana Palinger Andreczewicz – matrícula nº 350624.

5.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	CX	770	Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombo recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.

6.1. A contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final da licitação;

6.2. Realizar a entrega dos produtos, de acordo com a emissão de Autorizações de Fornecimentos, dentro prazo previsto;

6.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas

RESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

6.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.6. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

6.8. O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



7.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

7.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

7.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



8.1. O contrato deverá ter vigência de 04 meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer às normas e especificações brasileiras existentes.

Elaborado por:

Giovia Panizzi
Técnica Administrativa
Téc. Centr. Adm.
Matr. 349430

Fiscalização:

Fabiana P. Andreczewicz
Fabiana Palinger Andreczewicz
Fiscal do Contrato
Fabiana Palinger Andreczewicz
Diretora de Proteção Social Básica
Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 5496/2021

Luciano Pena de Oliveira
Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do Contrato
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade
Matrícula: 352188

De acordo,
Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Doriane M. B. Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social



Re: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM

De: Rh Patrimoniais
Para: clovispanizzi@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM
Enviada em: 03/03/2021 | 08:40
Recebida em: 03/03/2021 | 08:40

Bom dia!
Temos mais ou menos 170 funcionários entre servidores, estagiários e assessores.

Att.
Flávia Vaz Aleluia

Em qui., 25 de fev. de 2021 às 08:41, Clovis Panizzi <clovispanizzi@bol.com.br> escreveu:
Bom dia Flávia, sem problema.
Melhoras, cuide-se!
Clovis Panizzi
(41) 3608-7620
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações

De: "Rh Patrimoniais" <rhoatrimoniais.smas@gmail.com>
Enviada: 2021/02/24 20:17:33
Para: clovispanizzi@bol.com.br
Assunto: Re: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM

Boa noite!
Na segunda feira (01/02) confirmo essa informação, tendo em vista que estou de atestado e as planilhas estão no computador na SMAS.

Att.
Flávia Vaz Aleluia
Rh SMAS

Em qua, 24 de fev de 2021 15:01, Clovis Panizzi <clovispanizzi@bol.com.br> escreveu:
Boa tarde Flávia,
Favor informar o quantitativo de BOMBONS para a páscoa dos funcionários.
Att.
Clovis Panizzi
(41) 3608-7620
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações

De: "nestor preza" <nestorpreza@yahoo.com.br>
Enviada: 2021/02/24 14:07:22
Para: clovispanizzi@bol.com.br
Assunto: Pw: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM

Ol Clovis, boa tarde! Segue levantamento do Quantitativo de bombom da PSE.
Att.
Nestor

--- Mensagem encaminhada ---
De: Denise do Rocio Grebos <denisegrebo@hotmail.com>
Para: nestor preza <nestorpreza@yahoo.com.br>; Assistência Social <pedidos.smas@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 22:46:27 BRT
Assunto: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM

Venho por meio deste solicitar caixa de bombom para os serviços da Proteção Especial, sendo esse para ser proporcionado aos usuários que acessam o serviço. Os coordenadores irão realizar distribuição em saquinhos para proporcionar aos usuários do serviço, sendo essa em comemoração à Páscoa (respeitando a religiosidade de cada um).



170
192
95
300

457
770

- CENTRO POP - ABRIGO ADULTO : TOTAL 40 caixas
- CREAS: TOTAL 30 CAIXAS
- ABRIGO CRIANÇA E ADOLESCENTE: TOTAL 25 CAIXAS

Obs: Esse estimativo não estão os servidores!

Atenciosamente,

Denise



24/02/2021

bombom - clovisparizzi@bol.com.br - BOL Mail



bombom

De: nestor prezzi
Para: clovisparizzi@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: bombom
Enviada em: 24/02/2021 | 14:13
Recebida em: 24/02/2021 | 14:13

CiÓvis,
Faça o levantamento de Fabi que ainda não recebi.
Do programa Criança Feliz é 162 cabras.
Faça verificar o quantitativo, com a Flávia, do total de funcionários.
Se você tiver o contato delas e puder enviar uma msg solicitando, eu agradeço.
Atz.
Nestor.





Fw: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM - clovisparizzi@bol.com.br - BOL Mail

Fw: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM

De: nestor preza
Para: clovisparizzi@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Fw: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM
Enviada em: 24/02/2021 | 14:07
Recebida em: 24/02/2021 | 14:07

Oi Clovis, boa tarde! Segue levantamento do Quantitativo de bombom da PSE.
Att,
Nestor

--- Mensagem encaminhada ---

De: Denise do Rocio Graboe <denisegraboe@hotmail.com>
Para: nestor preza <nestorpreza@yahoo.com.br>; Assistência Social <pedidos.smas@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 22:46:27 BRT
Assunto: REF. SOLICITAÇÃO BOMBOM

Venho por meio deste solicitar caixa de bombom para os serviços da Proteção Especial, sendo esse para ser proporcionado aos usuários que acessam o serviço. Os coordenadores irão realizar distribuição em saquinhos para proporcionar aos usuários do serviço, sendo essa em comemoração à Páscoa (respeitando a religiosidade de cada um).

- CENTRO POP - ABRIGO ADULTO : TOTAL 40 caixas
- CREAS: TOTAL 30 CAIXAS
- ABRIGO CRIANÇA E ADOLESCENTE: TOTAL 25 CAIXAS

OBS: Esse estimativo não estão os servidores!

Atenciosamente,
Denise

24/02/2021

Fwd: bombom - clovispanizzi@bol.com.br - BOL Mail



Fwd: bombom

De: Fabi Palinger
Para: clovispanizzi@bol.com.br
Cópia:
Assunto: Fwd: bombom
Enviada em: 24/02/2021 | 14:54
Recebida em: 24/02/2021 | 14:56

Solicito a retificação: são 300 caixas de bombom para atender a Proteção Social Básica!

Obter o Outlook para IOS

De: Fabi Palinger <fabiपालinger@hotmail.com>
Enviado: Wednesday, February 24, 2021 2:50:48 PM
Para: Clovis Panizzi <clovispanizzi@bol.com.br>
Assunto: Re: bombom

Mas eu já tinha mandado para o Nestor sim!!!
Mas são 250 caixas de bombom, para atender os 3 CRAS e o Melhor Idade!

Obter o Outlook para IOS

De: Clovis Panizzi <clovispanizzi@bol.com.br>
Enviado: Wednesday, February 24, 2021 2:48:53 PM
Para: FABI DA AÇÃO SOCIAL <fabiपालinger@hotmail.com>
Assunto: ENC: bombom

Boa tarde Fabiana,
favor informar o quantitativo para bombons para a páscoa.
Att,
Clovis Panizzi
(41) 3608-7620
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações

De: "nestor preza" <nestorpreza@yahoo.com.br>
Enviada: 2021/02/24 14:13:27
Para: clovispanizzi@bol.com.br
Assunto: bombom

Clovis,
Falta o levantamento da Fabi que ainda não recebi.
Do programa Criança Feliz é 192 caixas.
Falta verificar o quantitativo, com a Flavia, do total de funcionários.
Se você tiver o contato delas e puder enviar uma msg solicitando, eu agradeço.
Att.
Nestor.





IGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 23.624.217/0001-78

RUA RIO TIETE, 475, IGUACU, FRG

F.36271155 - DEISE

EMAIL: SUPERMAILTDA@GMAIL.COM

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
			Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombo recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.	R\$ 10,65
1	CX	770		
TOTAL				8200,50

23.624.217/0001-78

IGUACU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

R. RIO TIETE Nº 475 - SALAA IGUACU - CEP: 83633-332

FAZENDA RIO GRANDE - PR

FAZENDA RIO GRANDE, 05 DE MARÇO DE 2021

Handwritten signature

Handwritten signature
Téc. em Cont. Adm.
Matr. 349430

08/03/2021

05/03/2021

Gmail - Nova cotação para aquisição de bombons - Prefeitura de Fazenda Rio Grande



Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Nova cotação para aquisição de bombons - Prefeitura de Fazenda Rio Grande

2 mensagens

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

3 de março de 2021 13:44

Para: supermailtda@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo, descritivo para cotação de bombons, para processo licitatório, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Att.


Clovis Panizzi
(41) 99901-4546

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projetos, Compras e Licitações

Contato: (41)3608-7620


 **Descritivo bombom.docx**
11K

Supermai Ltda <supermailtda@gmail.com>

5 de março de 2021 12:54

Para: Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ASSIST BOMBOM.pdf**
171K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.624.217/0001-78

Reesalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:19 do dia 24/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2021.

Código de controle da certidão: 19B0.75AA.3ACD.B3B7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#) [Imprimir](#)



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.624.217/0001-78
Razão Social: GUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA RIO TIETE 475 SALA A / IGUACU /// 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305293003050152

Informação obtida em 05/03/2021 13:38:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023650948-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.624.217/0001-78
Nome: IGUACU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGUAU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.624.217/0001-78
Certidão nº: 8032015/2021
Expedição: 05/03/2021, às 16:41:23
Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGUAU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.624.217/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Data: 08/03/2021 08h08min

Número 3869 Validade 07/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IGUAÇU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 23624217000178

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11383 - Atividade principal: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE
Endereço: RIO TIETE, 475 - Bairro IGUAÇU - Compl. SALA A - CEP 83.833-332

Código de Controle

CWQX63DXTUQ8UWQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 08 de Março de 2021



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**



Os abaixo assinados **DEISECLER MAI**, brasileira, natural de Mandirituba, Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1987, empresária, residente e domiciliada em Fazenda Rio Grande, Paraná, à Rua: Rio Tiete, nº 475, Iguaçu, CEP 83.833-332, portadora da CNH sob nº 03773692421 emitida pelo Detran/PR, Cédula de Identidade RG sob o nº 9236964-1 emitida pela SESP/PR e CPF sob nº 059.121.409-11 e **HENZO MAI TEODORO**, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, menor impúbere, nascido em 01/12/2009, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, Paraná, à Rua: Rio Tiete, nº 475, Iguaçu, CEP 83.833-332, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.484.381-9 emitida pela SESP/PR e CPF sob nº 120.929.749-39, representado neste ato por sua mãe **DEISECLER MAI**, brasileira, natural de Mandirituba, Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1987, empresária, residente e domiciliada em Fazenda Rio Grande, Paraná, à Rua: Rio Tiete, nº 475, Iguaçu, CEP 83.833-332, portadora da CNH sob nº 03773692421 emitida pelo Detran/PR, Cédula de Identidade RG sob o nº 9236964-1 emitida pela SESP/PR e CPF sob nº 059.121.409-11, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob nome empresarial de **IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade Fazenda Rio Grande, Paraná, à Rua: Rio Tiete, nº 475, Sala A, Iguaçu, CEP 83.833-332.

CLÁUSULA II

DA INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) **DEISECLER MAI**, 4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do País.
- B) **HENZO MAI TEODORO**, 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/11/2015 12:08 SOB Nº 41206290229.
PROTÓCOLO: 196687115 DE 28/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
98186807115. NOME: 41206290229.
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/11/2015



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**



e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA III

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, comércio varejista de carnes - açougues, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de ferragens e ferramentas e material elétrico, serviços combinados de escritório e apoio administrativo e promoção de vendas.

CLÁUSULA IV

DO INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de Novembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanços anuais, encerrados ao fim de cada exercício financeiro, serão divididos ou suportados em partes proporcionais à quota de capital a qual cada sócio possui na sociedade.

CLÁUSULA VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **DEISECLER MAI**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como fianças, abonos, aceites, aval e endossos de favor e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à sociedade, ~~terá poder ainda para representá-la~~ ativamente e passivamente, tanto em juízo, como extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em todas as relações comerciais com terceiros, tais como: aceitar e emitir duplicatas, assinar recibos e dar quitações, endossar cheques para crédito em contas correntes da sociedade, movimentação de contas bancárias, assinar cheques, requisições de talões de cheques, praticar enfim, individualmente em nome da sociedade, todos os atos de administração necessários e de interesse social.

Parágrafo Único: A Administradora responderá para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e atos que praticar com violação das leis ou do convencionado neste contrato, respondendo o infrator pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, peritos, árbitros e demais custas, assim como pelos prejuízos decorrentes de paralisação ou diminuição de movimento comercial da sociedade consequente de sua atitude.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/11/2015 12:55 SOB Nº 41208286229.
PROTOCOLO: 184407115 DE 29/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156607115. NIRE: 41208286229.
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**



**CLÁUSULA VII
DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR**

A administradora poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VIII
DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O balanço ou balancete poderá ser mensal, trimestral ou anual e seu exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e serão efetuadas as apurações dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, que serão divididos ou suportados solidariamente pelos sócios.

**CLÁUSULA IX
DAS PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E PERDAS**

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios a título de antecipação de lucros ou adiantamento de resultados proporcionalmente às quotas de capital de cada um, e os resultados mensalmente apurados deverão ser transcritos em livro diário.

**CLÁUSULA X
DA ABERTURA DE NOVAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA XI
DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade e após a quitação de todo o passivo contábil, o acervo da sociedade será dividido entre os sócios em valor proporcional ao de suas quotas de capital. Os sócios estabelecerão entre si, o modo de liquidação ou dissolução da sociedade, ficando desde o presente momento, estabelecido que os sócios tenham, nessas circunstâncias, direitos iguais para aquisição de bens da sociedade, prevalecendo a melhor oferta.

**CLÁUSULA XII
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/11/2015 12:55 SOB Nº 41206286229.
PROTOCOLO: 184607115 DE 29/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR150687115. NOME: 41206286229

IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 09/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**



CLÁUSULA XIII

DO FORO

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

CLÁUSULA XIV

DO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob pena da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2015.


DEISECLER MAI




HENZO MAI TEOBORG
Representado por Deisecler Mai



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SIOB

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2015 12:55 SOB Nº 4120228229.
PROCOLO: 198607115 DE 20/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PK186607115. NIRE: 4120228229.
IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 09/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIMATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
 Marcelo Rodrigo Martins Silverio
 Tabelizo - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: 3CwC.9725.wf0zkl - FACM.9ks5
 Consultar em <http://funarven.com.br>

Reconhecido por VERBADEIRA a(s) firma(s) de:
 RESECLIP S.L.
 Fazenda Rio Grande - PR 28/10/2015

Teste de verdade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/11/2015 12:55 SOB Nº 4120928229.
 PROTOCOLO: 186407115 DE 28/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 88154037115. NIRE: 4120928229.
 INSUPE - CONTRATO DE ALIQUOTACÃO LENA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos endereços de verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
 REGULARIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS**

CONTRIBUINTE: ALFA-GEO CURITIBA SONDAgens EIRELI

CNPJ: 28.972.460/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 783364-3

**ENDEREÇO: R. EZEQUIEL DA COSTA RIBEIRO, 149 AP 44 03 ANDAR - CIDADE INDUSTRIAL,
 CURITIBA, PR**

FINALIDADE: RECEBIMENTO DE FATURA

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a regularidade do Imposto Sobre Serviços - ISS dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 6.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2019, 2020 e 2021

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica/Física, abrange todos os domicílios cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), das multas e das Taxas de Expediente, Localização, Verificação e Funcionamento Regular e Publicidade.

RESSALVA: Esta certidão não inclui os demais tributos municipais.

CERTIDÃO Nº: 83191/2021

EMITIDA EM: 05/03/2021

VÁLIDA ATÉ: 03/04/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: AB04.7732.5359.401F-5.9C23.1CD6.EBBF.8CF3-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL

CNPJ: 08.903.201/0001-00 INSC. EST. 904.11594-02
 RUA: RIO EUFRATES, 317 - IGUAÇU
 FONE: (41) 3075-7158 / 3075-7171 CEP: 83.833 -088 - FAZENDA RIO GRANDE/PR
 E-MAIL: pas.ilci@hotmail.com EMPENHO: pasfaturamento@hotmail.com
 BANCO P/PGTO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4314-1 CONTA: 10996-7



PESQUISA DE PREÇO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (DEZ) DIAS
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

1	770	CX	Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombo recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.	GAROTO	R\$ 10,99	R\$ 8.231,30
---	-----	----	---	--------	-----------	--------------

Fazenda Rio Grande, 04 de Março de 2021.

P A S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA
 Assinado de forma digital por P A S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA E:08903201000100
 Dados: 2021.03.04 13:37:26 -03'00'

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL

Cláudio Panizzi
 Téc. em Contr. Adm.
 Matr. 349430
 08/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 08.903.201/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:08 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: 67A3.C4A0.0107.AEB2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.903.201/0001-00
Razão Social: S PROG DE ALIMENTACAO SOCIAL IND E COM LTDA
Endereço: R RIO EUFRATES 317 / IGUACU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022501050770355577

Informação obtida em 05/03/2021 10:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Gmail - Fwd: Fwd: Bombom Cotação

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Fwd: Fwd: Bombom Cotação

1 mensagem

PAS Licitação <pas.lic@hotmail.com>

5 de março de 2021 09:12

Para: smash.compras@gmail.com

Bom dia,

Segue cotação conforme solicitado.

Att,

César.

—

 21-03-04 FAZENDA RIO GRANDE.pdf
147K

H&D ALIMENTOS



CNPJ: 03.770.422/0001-34

INSCR. EST. 902.0854-30

RUA GERTRUDES CRUZ DE ANDRADE, 219 - PINHEIRINHO

FONE (41) 3075-7158 FAX (41) 3075-7171 - CEP 81.870-570 - CURITIBA/PARANÁ

E-MAIL: licitacoes@hdalimentos.com.br EMPENHOS/O.C. faturamento@hdalimentos.com.br

Banco: Banco do Brasil Agência: 3275-1 C/C: 5992-7

PESQUISA DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (DEZ) DIAS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	770	CX	Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombo recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.	GAROTO	R\$ 10,75	R\$ 8.277,50

Curitiba, 04 de Março de 2021.

H E D
ALIMENTOS
LTDA:037704
22000134

Assinado de forma
digital por H E D
ALIMENTOS
LTDA:03770422000134
Data: 2021.03.04
13:30:42 -03'00'

HD ALIMENTOS LTDA

[Handwritten Signature]
Clovis Penizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 3494310
08/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H & D ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.770.422/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:23 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: 0615.941D.1378.AF7C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.770.422/0001-34
Razão Social: H E D ALIMENTOS LTDA
Endereço: R GERTRUDES CRUZ DE ANDRADE 219 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR /
81870-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305012092965217

Informação obtida em 04/03/2021 14:24:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>

Assinatura **Novo** cotação para aquisição de bombons - Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>
Para: sergio@hdaalimentos.com.br

3 de março de 2021 13:44

Boa tarde, segue em anexo, descritivo para cotação de bombons, para processo licitatório, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Att.
Clovis Panizzi
(41) 99901-4548
Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projetos, Compras e Licitações
Contato: (41)3608-7620

Descritivo bombom.docx
11K

Fazenda Rio Grande Prefeitura <smash.compras@gmail.com>
Para: josecarlos@hdaalimentos.com.br

4 de março de 2021 08:52

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Descritivo bombom.docx
11K

nfe@hdaalimentos.com.br <nfe@hdaalimentos.com.br>
Para: smash.compras@gmail.com

4 de março de 2021 13:42

Boa tarde,
Segue cotação conforme solicitado.

Att,

Murilo
(41) 3075-7168
nfe@hdaalimentos.com.br



De: "josecarlos" <josecarlos@hdaalimentos.com.br>
Para: "nfe" <nfe@hdaalimentos.com.br>

04/03/2021

Gmail - Nova cotação para aquisição de bombons - Prefeitura de Fazenda Rio Grande

Enviadas: Quinta-feira, 4 de março de 2021 10:27:58

Assunto: Fwd: Nova cotação para aquisição de bombons - Prefeitura de Fazenda Rio Grande



De: "Fazenda Rio Grande Prefeitura" <smash.compras@gmail.com>

Para: josecarlos@hdaalimentos.com.br


Enviadas: Quinta-feira, 4 de março de 2021 8:52:41

Assunto: Fwd: Nova cotação para aquisição de bombons - Prefeitura de Fazenda Rio Grande

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **21-03-04 FAZENDA RIO GRANDE.pdf**
159K

 **Descritivo bombom.docx**
11K

ESTADO DO PARANA

REFEITURIA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Empenho das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2021 a 17/03/2021)



Coleta: 61/2021 Data: 17/03/2021

Material:	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
1 3031052 - Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs. com pra					
1 IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - (1434)		770.000	10,6500	8.200,50	Sim
1 P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL - INDUSTRIA E - (5080)		770.000	10,6900	8.231,30	Não
1 H & D ALIMENTOS LTDA - (1187)		770.000	10,7500	8.277,50	Não
Total da Coleta:				8.200,50	



**PROTOCOLO Nº 11798/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

- 1) OBJETO:** Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de assistência Social.
- 2) VALOR:** R\$ 8.200,50 (Oito mil duzentos reais e cinquenta centavos).
- 3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
- 4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021


Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
353	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	Livres
342	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1934	Livres
379	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712	Federal
447	17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	11726	Federal

RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- Não há previsão recursos financeiros

- 5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 17/03/2020.


Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099


Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.588
Contador CRC/PR 044724/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 11798/2021
Memorando nº: 29/2021
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com
objeto semelhante, em se tratando de Aquisição de Bombons. Segundo solicitação da
secretaria municipal de Assistência Social, remeto o processo para análise e parecer,
para que verifique a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação, atendendo o
solicitado.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021.

Daniel R. Nardoto
Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER nº 172/2021

Processo nº 11.798/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Assistência Social, a aquisição de 770 (setecentos e setenta) caixas de bombons para os usuários do programa Criança Feliz em virtude da celebração da páscoa.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação, adequando-se ao disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, entende-se que há possibilidade legal em tese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto. Contudo, necessário ressaltar aqui que não é objeto de análise do presente parecer o interesse público da aquisição - o qual deve ser analisado pela Secretaria Solicitante e autorizado pelo Prefeito Municipal. Também deve ser atestado pela Secretaria solicitante que o descritivo do objeto não impede a escolha de marcas diversas.

Sugiro que o objeto da presente contratação seja futuramente incluído em processo licitatório de gêneros alimentício, visando evitar novos pedidos de dispensa para item.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de março de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0011798/2021

Número do processo: 0011798/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0011798/2021
Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS
Conclusivo: Não

Data e hora: 19/03/2021 09:42:46

Parecer: Em resposta ao parecer jurídico nº 172/2021, informamos:
 Quanto ao objeto, a descrição que consta no Termo de Referência não menciona marca, ficando a critério do fornecedor a escolha, desde que atenda os requisitos do mesmo, conforme seu descritivo; informamos ainda que este item já está incluído no processo licitatório em andamento, para a aquisição de gêneros alimentícios.
 Segue para ciência da SMAS e posterior encaminhamento ao endereço: "Abertura de licitação".

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Março de 2021.

CLOVIS PANIZZI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0011798/2021
Número do processo: 0011798/2021 Situação: Em análise
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 5 Número do processo: 0011798/2021
Local do parecer: 005.007.001 - Secretária Municipal de Assistência Social

Conclusivo: Não

Parecer: Ciente, segue para providências.

Data e hora: 19/03/2021 15:06:12

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Março de 2021.

Doriane Hammad



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0011798/2021

Número do processo: 0011798/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 6

Número do processo: 0011798/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/03/2021 09:54:37

Parecer: Para análise jurídica do parecer 4.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Março de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0011798/2021

Número do processo: 0011798/2021 Situação: Em análise

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 7 Número do processo: 0011798/2021

Local do parecer: 007.004.001 - Assessoramento Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/03/2021 14:16:22

Parecer: Solicito adequação no processo, conforme mencionado no parecer jurídico.

Sugiro: Cotar Caixas de Bombons de Chocolate Sortidos de no mínimo 250 gramas, cada.

Referência Garoto, Nestle, Lacta ou similar.

referente aos recursos orçamentários: Verificar junto ao Planejamento.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Março de 2021.

Geovana Maria Cordelro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0011798/2021

Número do processo: 0011798/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 8

Número do processo: 0011798/2021

Local do parecer: 005.006.002 - Adm Fin do Fundo Mun Assistência Social SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/03/2021 10:39:20

Parecer: Diante do parecer 7 (sete), informamos que a descrição do Memorando e do Termo de referência trás a quantidade mínima exigida de 250gr e já contempla diversos tipos de bombons descritos individualmente e ainda sugere ao final que poderão ser "similares". Salientamos ainda que a licitação 79/2019 ARP 07/2020 - Item 133 contemplou o item com a descrição solicitada. Diante do exposto solicitamos nova análise ao processo. Informo ainda que deverá ser acrescido a dotação 492 e 493 para suprir a despesa.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Março de 2021.

nestor luiz preza junior

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Relação da Despesa Orçada

Exercício de 2021



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Órgão:	17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade:	04	Componentes para Qualificação da Gestão				
Proj./Ativ.	2.091	Manutenção das Atividades do Controle Social				
474	3.3.90.32.00.00.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	Não	Não		3.000,00
			Total do Projeto/Atividade:			3.000,00
Proj./Ativ.	2.095	Emergências e Calamidades				
482	3.3.90.32.00.00.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	Não	Não		347.287,50
			Total do Projeto/Atividade:			347.287,50
Proj./Ativ.	2.096	Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual				
483	3.3.90.32.00.00.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	Não	Não		15.000,00
			Total do Projeto/Atividade:			15.000,00
			Total da Unidade:			365.287,50
			Total do Órgão:			365.287,50
			Total da Entidade:			365.287,50
			Total Geral:			365.287,50

FAZENDA RIO GRANDE, 22/03/2021

Neslib Kassem Hammad
 Prefeito Municipal

Givanildo Francisco Pego
 Contador



3.3.90.30



Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, fâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

3.3.90.32

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**PROTOCOLO Nº 11798/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

- 1) OBJETO:** Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de assistência Social.
- 2) VALOR:** R\$ 8.200,50 (Oito mil duzentos reais e cinquenta centavos).
- 3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
- 4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
353	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	Livres
342	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1934	Livres
492	17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.32	1000	Livres
493	17.04 08.244.0011 2.096.3.3.90.32	1000	Livres

RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros

- 5) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.**

Fazenda Rio Grande, 24/03/2020.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 11798/2021
Memorando nº: 29/2021
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Jurídico.

Considerando as manifestações a respeito do parecer 172/2021, remeto para nova análise.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2020.

Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações



Protocolo nº 41938/21 Requerente _____

Ofício nº 1

Ciente da manifestação da Secretaria: Incessada

25.03.21

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matricula 350.950



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



Protocolo nº: 11798/2021

Memorando nº: 29/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

A Administração,

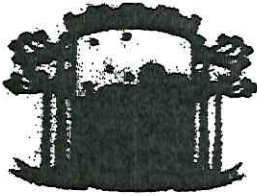
Para análise do secretário, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Nassib Kassef Hammad
Prefeito Municipal
Matricula 358.540

Mauricio Fernando Cunha Araújo
Secretário de Administração
Decreto nº 5487/2021

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.

Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 11798/2021 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2021

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: IGUAÇU – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 23.624.217/0001-78

VALOR: R\$: 8.200,50 (Oito mil e duzentos reais e cinquenta centavos.)

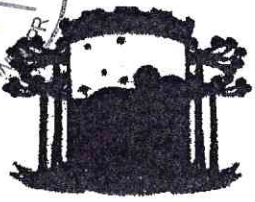
Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte
353	17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934
342	17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1934
492	17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.32	1000
493	17.04 08.244.0011 2.096.3.3.90.32	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 21/2021

PROTOCOLO: 11798/2021

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: IGUAÇU – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 23.624.217/0001-78

VALOR: R\$: 8.200,50 (Oito mil e duzentos reais e cinquenta centavos.)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias

AUTORIZAÇÃO: 25/03/2021

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Realiza por este termo, o Dispensa de Licitação Emergencial nº 000027, que tem como objeto Dispensa emergencial de Licitação para aquisição de material médico hospitalar, mediante realização de licitação de Escritório Municipal de Saúde, em favor do proponente: **CRISTIAN FELIPE RISO SPA LTDA - CNPJ: 45.841.888/0001-64**, no valor total de **R\$ 28.828,00** (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais); **WEDSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.465.370/0001-74**, no valor total de **R\$ 22.828,00** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais); **SCRAMPI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.388.688/0001-36**, no valor total de **R\$ 13.378,00** (treze mil e trezentos e setenta e oito reais); **SEBASTIAO PRODUTOS HOSPITALARES BRASIL - CNPJ: 14.382.788/0001-08**, no valor total de **R\$ 41.978,00** (quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais); **JACQUES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS SA - CNPJ: 14.382.788/0001-08**, no valor total de **R\$ 22.828,00** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais); **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR BRASIL - CNPJ: 07.116.888/0001-06**, no valor total de **R\$ 6.308,00** (seis mil e trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos) em favor do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e seus dispositivos posteriores, de acordo com parecer do Procurador Jurídico nº 178/2021, e tendo em vista os elementos que integram o processo administrativo nº 000027.

[Assinatura]
Márcio Roberto Hornos
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATAÇÃO ORÇÁRIA
Instabilidade de Licitação nº 04/2021
PROCESSO: 13884/2021

Objeto: Instabilidade de Licitação para contratação de Instituição Financeira Banco do Brasil para abertura de conta de Escritório Municipal de Administração.

PERDA JURÍDICA: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 06.968.688/0001-01

VALOR: R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil quinhentos reais).

SUBALIMBAMENTO: Instabilidade de Licitação, no termo de Art. 21, "caput", e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30828/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATAÇÃO ORÇÁRIA
Dispensa de Licitação nº 04/2021
PROCESSO: 1178/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Escritório com abertura de conta de Escritório Municipal de Administração.

CONTEÚDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PERDA JURÍDICA: VILAÇA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.842.170/0001-70
VALOR: R\$ 8.280,00 (Oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

SUBALIMBAMENTO: Dispensa de Licitação, no termo de Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PRazo de validade: 180 (Cento e oitenta) dias
AUTORIZAÇÃO: 30828/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Realiza por este termo, a Instabilidade de Licitação nº 04/2021, que tem como objeto Instabilidade de Licitação para procedimento de licitação Financeira Banco do Brasil SA para abertura de conta de Escritório Municipal de Administração, em favor do proponente **BANCO DO BRASIL SA** no valor total de **R\$ 982.000,00** (Novecentos e oitenta e dois mil quinhentos reais), em favor do Art. 21, "caput", e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer do Procurador Jurídico nº 108/2021 e tendo em vista os elementos que integram o processo administrativo nº 13884/2021.

[Assinatura]
Márcio Roberto Hornos
Prefeito Municipal



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voluntar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	11798/2021	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa Emergencial de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.	
Dotação Orçamentária*	1701082430011600133000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.200,50	
Data Publicação Termo ratificação	26/03/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 6123106988 (Logout)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2021
Número do processo: 15855/2021

Número do processo: 0015855/2021

Número único: 52U.14J.W00-01

Protocolado em: 26/03/2021 14:37

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAMOS EMISSÃO DE EMPENHO AQUISIÇÃO DE BOMBONS.

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

CPF do requerente: 716.616.039-04

Endereço: Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1/971 Nº 420 - CEP: 83833-016

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Ofício

Número





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0015855/2021

Número do processo:	0015855/2021	Situação:	Deferido	Em trâmite:	Não
Requerente:	28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 1 Número do processo: 0015855/2021
Local do parecer: 005.006.002 - Adm Fin do Fundo Mun Assistência Social SMAS
Conclusivo: Não

Data e hora: 26/03/2021 15:50:58

Parecer: À SMPF para análise e considerações:
Bloqueio: 1771 - R\$ 3.578,40 - D.O. 493;
Bloqueio: 1772 - R\$ 2.311,05 - D.O. 353;
Bloqueio: 1773 - R\$ 2.311,05 - D.O. 342;

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

nestor luiz preza junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

OFÍCIO Nº: 428/2021

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Ref. Emissão de Empenho Aquisição de Bombons

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, solicitar empenho para Aquisição de Bombons.

Os materiais serão adquiridos através da Dispensa de Licitação 21/2021 – Fornecedor: Iguazu – Comércio de Alimentos Ltda.

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Caixa de bombom	770	10,65	R\$ 8.200,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para tal pagamento indico a dotação orçamentaria: 493.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que tais materiais/serviços são imprescindíveis para que a SMAS, atendam as necessidades dos usuários do Serviço de Proteção Social Básica; Programa Criança Feliz e Proteção Social Especial, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e demais políticas e Leis que discutem sobre esta temática.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente, *Doriana M.B. Hammad*
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriana Marisa Bruner Hammad
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriana M.B. Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1219/2021

Processo Administrativo: 02/2021
Processo Nr.: 42/2021
Data do Processo: 26/03/2021
Data da Homologação: 26/03/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 29/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 21/2021 - DL



Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

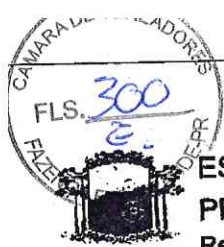
Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	770,000	Cx	Caixa de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombom recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.		10,65	8.200,50

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	8.200,50
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	8.200,50

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2021

Caio Duarte Boryça
Mat: 351470



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0015855/2021

Número do processo: 0015855/2021 Situação: Deferido Em trâmite: Não

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 Número do processo: 0015855/2021

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fomecimentos- AF

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/03/2021 13:50:57

Parecer: SEGUE EM ANEXO AF 1219.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

caio duarte boryça



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.988/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1219/2021

Processo Administrativo: 42/2021
Processo Nr.: 42/2021
Data do Processo: 28/03/2021
Data da Homologação: 28/03/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 29/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 21/2021 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 2978)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	770,000	Cx	Caba de Bombom de Chocolate com no mínimo 250 grs.; com prazo de validade não inferior a 90 dias da data de entrega, contendo: bombom de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado coberto com flocos e chocolate aromatizado artificialmente, bombo recheado, bombom recheado com coco, bombom de chocolate branco com recheio sabor leite condensado, bombom de chocolate com recheio de baunilha, bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango colorido artificialmente, bombom de chocolate, bombom recheado com biscoito, bombom de chocolate recheado com leite maltado, bombom de chocolate com recheio sabor brigadeiro, bombom com recheio sabor chocolate com coco aromatizado artificialmente, bombom de chocolate ao leite com recheio sabor chocolate aromatizado artificialmente e bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado, e/ou similares.		10,65	8.200,50

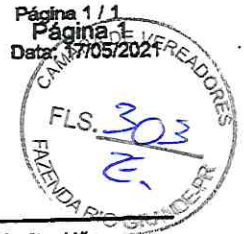
(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	8.200,50
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	8.200,50

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2021

Celo Duarte Boryça
Mat: 351470



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0015855/2021

Número do processo: 0015855/2021 Situação: Deferido Em trâmite: Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 Número do processo: 0015855/2021
Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF
Conclusivo: Não Data e hora: 28/03/2021 13:50:57
Parecer: SEGUE EM ANEXO AF 1219.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

caio duarte boryça



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 96.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1219/2021

Processo Administrativo: 42/2021
Processo Nr.: 42/2021
Data do Processo: 26/03/2021
Data da Homologação: 26/03/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 29/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 21/2021 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/2

Fornecedor: IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Código: 11434 Telefone: 413627-1155
Endereço: R RIO TIETE, 475, SALAA Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83833-332 Agência: 4368-0 - Curitiba
CNPJ: 23.624.217/0001-78 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 16507-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04 - Componentes para Qualificação da Gestão
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Dotações Utilizadas: 2.096.3.3.90.32.00.00.00.00 (493) - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual

Compl. Elemento: 3.3.90.32.04.00.00.00 - MAT. P/DISTRIB. GRATUITA PROGR. DE ASSIST. SOCIAL
Condições de Pagto: 30 dias após emissão de NF.
Prazo Entrega/Exec.: 7
Local de Entrega: Almoxarifado Central - Avenida Venezuela, 247 - Bairro Nações - Recebimento até às 15:00 horas
Objeto da Compra: Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social.

Observações: SMAS -PROT 12098/21 -OF 428/21 -D.O 493

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2021

Caio Duarte Boryça
Mat: 351470



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0015855/2021

Número do processo: 0015855/2021 Situação: Deferido
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 5 Número do processo: 0015855/2021
Local do parecer: 007.004.013 - Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)
Conclusivo: Não
Parecer: SEGUE AF FINALIZADA

Data e hora: 31/03/2021 08:57:43

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

caio duarte boryça



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.988/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8605
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1219/2021

Processo Administrativo: 42/2021
Processo Nr.: 42/2021
Data do Processo: 28/03/2021
Data da Homologação: 28/03/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 29/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 21/2021 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 2978)

Folha: 1/2

Fornecedor:	IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Código:	11434	Telefone:	413627-1155
Endereço:	R RIO TIETE, 475, SALAA	Banco:	756 - BANCO COOPERATI		
Cidade:	Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83833-332	Agência:	4368-0 - Curitiba		
CNPJ:	23.624.217/0001-78	Inscrição Estadual:	Conta Corrente: 16507-7		

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04 - Componentes para Qualificação da Gestão
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Proprios.
Dotações Utilizadas: 2.096.3.3.90.32.00.00.00.00 (493) - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual
Compl. Elemento: 3.3.90.32.04.00.00.00 - MAT. P/DISTRIB. GRATUITA PROGR. DE ASSIST. SOCIAL
Condições de Pagto: 30 dias apos emissão de NF.
Prazo Entrega/Exec.: 7
Local de Entrega: Almoxarifado Central - Avenida Venezuela, 247 - Bairro Nações - Recebimento até às 15:00 horas
Objeto da Compra: Dispensa de licitação para Aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social.
Observações: SMAS -PROT 12096/21 -OF 428/21 -D.O 493

Fazenda Rio Grande, 29 de Março de 2021

Caio Duarte Boryça
Mat: 351470



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0015855/2021

Número do processo: 0015855/2021 Situação: Deferido
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMDAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 7 Número do processo: 0015855/2021
Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 12/04/2021 10:55:03

Parecer: Finalizando este processo, informamos que a distribuição das caixas de bombons foram feitas da seguinte forma, com todos os registros comprobatórios:

- 1) CREAS (Centro de Referência de Assistência Social):
 - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos: 35 caixas;
 - Acompanhamento: 60 caixas;
 - Medida Socioeducativa: 21 caixas.
 - 2) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):
 - Galinha Azul: 94 caixas;
 - Eucaliptos: 80 caixas;
 - Iguazu: 80 caixas.
 - 3) Programa Criança Feliz: 218 caixas.
 - 4) Projeto Amigos da Melhor Idade: 95 caixas.
 - 5) Instituição de Acolhimento para Adolescentes: 08 caixas.
 - 6) Instituição de Acolhimento para crianças: 12 caixas.
 - 7) Programa Família Acolhedora: 07 caixas.
 - 8) Instituição Abrigo Adulto / Centro POP (População de Rua): 40 caixas.
 - 9) Instituição de Acolhimento para Pessoas com Deficiência: 05 caixas.
 - 10) Instituição de Acolhimento para Idosos: 04 caixas.
 - 11) Núcleo da Infância e Adolescência: 11 caixas.
- Totalizando as 770 caixas de bombons que foram adquiridas.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

CLOVIS PANIZZI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0015855/2021

Número do processo: 0015855/2021 Situação: Deferido Em trâmite: Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 Número do processo: 0015855/2021
Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS
Conclusivo: Sim Resultado: Deferido

Parecer: Atendido.

Data e hora: 12/04/2021 10:57:52



Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

CLOVIS PANIZZI

Parecer 4: IGUAU COMERCIO OB 3095.pdf

Adicionado pelo usuário clovis.panizzi em 14/06/2021 às 16:06:32



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Ordem Bancária Nº: 3095

Betha Sistemas
 Exercício de 2021
 Página: 20/42



Através do presente, autorizamos o CAIXA ECONOMICA FEDERAL agencia 02864-9 - FAZENDA a fazer um débito na conta corrente 71027-2, no valor total desta ordem bancária.

Credor/Contrato	CPF/CNPJ	Fazer DOC para o Banco	Agência	Conta	Nº Empenho	DI. Emissão	Valor Lq. p/ Credor
IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - N	23.624.217/0001-78	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	4389-0	16507-7	002979/21	18/05/2021	8.200,50
Total desta Ordem bancária: (oito mil duzentos reais e cinquenta centavos)							8.200,50

FAZENDA RIO GRANDE, 18/05/2021

Yassir Kassam Hammad

Yassir Kassam Hammad
 Prefeito Municipal

Dorlane M.B. Hammad
 Sec. Mun. de Assistência Social.
 Decreto 5487/2021

Certifico haver pago a importância acima.

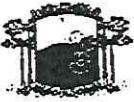
Simone Aparecida Carneiro
 Encarregado do Serviço

Simone Aparecida Carneiro
 Técnico em Controle Administrativo
 Matrícula nº 350187

21/05/21
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Mar. 091481-6
 Gerente de Atendimento e Negócios
 Gláucia Williams de Oliveira Sáez

Lançamento de Pagamento
 Banco - 1ª Senha

Liberação de Pagamento
 Banco - 2ª Senha



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0015855/2021
Número do processo: 0015855/2021 Situação: Deferido
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 7 Número do processo: 0015855/2021
Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Data e hora: 12/04/2021 10:55:03

Conclusivo: Não

Parecer: Finalizando este processo, informamos que a distribuição das caixas de bombons foram feitas da seguinte forma, com todos os registros comprobatórios:

- 1) CREAS (Centro de Referência de Assistência Social):
 - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos: 35 caixas;
 - Acompanhamento: 60 caixas;
 - Medida Socioeducativa: 21 caixas.
 - 2) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):
 - Galha Azul: 94 caixas;
 - Eucaliptos: 80 caixas;
 - Iguazu: 80 caixas.
 - 3) Programa Criança Feliz: 218 caixas.
 - 4) Projeto Amigos da Melhor Idade: 95 caixas.
 - 5) Instituição de Acolhimento para Adolescentes: 08 caixas.
 - 6) Instituição de Acolhimento para crianças: 12 caixas.
 - 7) Programa Família Acolhedora: 07 caixas.
 - 8) Instituição Abrigo Adulto / Centro POP (População de Rua): 40 caixas.
 - 9) Instituição de Acolhimento para Pessoas com Deficiência: 05 caixas.
 - 10) Instituição de Acolhimento para Idosos: 04 caixas.
 - 11) Núcleo da Infância e Adolescência: 11 caixas.
- Totalizando as 770 caixas de bombons que foram adquiridas.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

CLOVIS PANIZZI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0015855/2021

Número do processo: 0015855/2021

Situação: Deferido

Em trâmite: Não

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8

Número do processo: 0015855/2021

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Sim

Resultado: Deferido

Data e hora: 12/04/2021 10:57:52

Parecer: Atendido.



Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Maio de 2021.

CLOVIS PANIZZI

21/05/2021

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 21/05/2021
TERMINAL:8505

HORA: 15:36:56
NSU:001459

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 2864
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 2864-9 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00071027-2

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
CPF ou CNPJ: 09.240.502/0001-64

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
COOPERATIVO BRASIL
AG: 4368 CONTA-DV: 00000016507-7

Tipo de Conta: Conta Corrente
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: IGUACU COMERCIO DE ALIMNETOS LTDA
CPF ou CNPJ: 23.624.217/0001-78

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

HISTORICO:ORDEM BANCARIA 3095

VALOR DA TED	:	8.200,50
TARIFA SERVICO	:	0,00
TOTAL	:	8.200,50

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Nota de Liquidação



Data: 13/04/2021
Nº da Liquidação: 3681/21
Ordinário
Processo: 15855/2021

C.N.P.J.: 06.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
Funcional: 08.244.0011 - ASSISTENCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS
Projeto/Atividade: 2.098 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual
Elemento: 1 - MAT. P/DISTRIB. GRATUITA PROGR. DE ASSIST. SOCIAL
Código reduzido: 000493

Número do empenho:	2978/21	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho:	8.200,50	Valor da liquidação:	8.200,50
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	8.200,50	Total (B):	8.200,50
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 11434 IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Endereço: R RIO TIETE, 475, SALAA Cidade: Fazenda Rio Grande
C.N.P.J.: 23-624-217/0001-78 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PR


Especificação: 1
Dispensa de licitação para aquisição de Bombons conforme solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social. (Licitação Nº: 21/2021-DL)AF 1218/2021.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FLY 15855/2021.

Tipo Documento:	Número	Valor
Nota Fiscal	270	8200,50

Recurso: 1000-Recursos Proprios.

Fica liquidada a importância de 8.200,50 (oito mil duzentos reais e cinquenta centavos)

Total geral: 8.200,50


Encarregado do Serviço
Geovana Maria Bordeiro
Matrícula: 22001/95

Contabilização: Esta Liquidação foi devidamente processada no Depto de Contabilidade.


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/O-6

Fundamento legal:

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Contrato: Número: 42/2021 Data: 26/03/2021

Data: 13/04/2021

69213



Estabelecimento: **IGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** em produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: **Professora Maria Fazenda Rio Grande - Rua Jacaranda, 300 - Nacoco - FAZENDA RIO GRANDE - PR**
 Emissão: 31/03/2021 Valor Total: R\$ 8.200,50

IGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

RUA RIO TIETE, 475
 IGUACU - FAZENDA RIO GRANDE - PR
 Fone: (41)3627-1156 CEP: 83833-332

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000.000.270
 Série 003
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4121 0323 6242 1700 0178 5500 3000 0002 7010 0002 5010

Consulta de autenticidade no portal do NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO
5405 - Venda de mercadorias adquiridas ou recebidas

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210069123139 31/03/2021 13:36:31

REGIÃO REGISTRADA: 9070899911 | REGIÃO REGISTRADA DO ESTABELECIMENTO: | CNPJ: 23.624.217/0001-78

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **Professora Maria Fazenda Rio Grande** | CNPJ / CPF: **95.422.986/0001-02** | DATA DA EMISSÃO: **31/03/2021**

ENDEREÇO: **Rua Jacaranda, 300** | MUNICÍPIO / ESTADO: **Nacoco - PR** | CEP: **83820-901** | DATA DA SAÍDA: **31/03/2021**

FAZENDA RIO GRANDE | UF: **PR** | TELEFONE / FAX: | REGIÃO REGISTRADA: | HORA DA SAÍDA:

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEBRAE	ISSUO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: | FRETE POR CONTA: **0 - REMETENTE** | CÓDIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: | UF: | CNPJ / CPF: |

ENDEREÇO: | MUNICÍPIO: | UF: | REGIÃO REGISTRADA: |

QUANTIDADE: | ESPÉCIE: | UNIDADE: | NÚMERAÇÃO: | PESO BRUTO: | PESO LÍQUIDO: |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO FISCAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CODEN	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESPESAS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %
7891008325131	Bombom Nerdle 251g C/15 Especialidades	18069000	0102	5405	UN	770,00	10,63	0,00	8.200,50	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

REGIÃO REGISTRADA:	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO EM REGIME ESPECIAL: **emp 2976**

RESERVA DO PREÇO:



ATESTADO
Atesto para os devidos fins que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em 05 de Abril de 2021

Ass. _____
Nome _____
Cargo _____
Setor _____

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em 07 de abril de 2021

Ass. _____
Nome Fabiana Palinger Andrezevck
Cargo Diretora de Proteção Social Básica
Setor Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 5496/2021

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em 07 de Abril de 2021

Ass. _____
Nome Crislaine Caroline Rodrigues
Cargo _____
Setor _____
Decreto 5519/2021

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em 07 de Abril de 2021

Ass. _____
Nome _____
Cargo _____
Setor _____
Dorlane M.B. Hammada
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.624.217/0001-78
Razão Social: IGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA RIO TIETE 475 SALA A / IGUACU / / / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032204383841727938

Informação obtida em 05/04/2021 13:09:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.624.217/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:08 do dia 01/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2021.

Código de controle da certidão: **11B7.F09B.6BB7.21C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.624.217/0001-78
Certidão nº: 11635185/2021
Expedição: 05/04/2021, às 13:12:11
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGUAÇU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.624.217/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.624.217/0001-78
Razão Social: IGUACU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA RIO TIETE 475 SALA A / IGUACU /// 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005060949064742

Informação obtida em 17/05/2021 14:32:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



Fazenda Rio Grande, 05 de janeiro de 2020

Ofício 01/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria, que foi nomeada, através do Decreto n. 5487, de 04 de janeiro de 2021, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a senhora **DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD**, inscrita no RG 4.407.469-9, SESP/PR e CPF 716.616.039-04, a partir de 1º janeiro de 2021.

Aproveito para reiterar meus votos de estima e consideração.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº001/2021 - Data: de 04
de janeiro de 2021.

DECRETO N.º 5487/2021.
De 04 de janeiro de 2021.

Súmula: "Nomeia Comissionados do Poder
Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Mauricio Fernando Cunha Smijtink**, inscrito no CPF/MF sob n. 561.726.999-20, portador da cédula de identidade n. 3.276.307.3 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Luis Carlos de Souza**, inscrito no CPF/MF sob n. 034.915.829-03, portador da cédula de identidade n. 7.184.719.5 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob n. 003.691.769-95, portador da cédula de identidade n. 6.447.819-2 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Gerry Jose dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.829.769-56, portador da cédula de identidade n. 6.665.804-0 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Governo do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Sandro de Tarcio Maguino de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n. 590.537.712.04, portador da cédula de identidade n. 3008513 SSP/PA, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 6º Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Elvis Roberto Maioky**, inscrito no CPF/MF sob o n. 621.953.369.00, portador da cédula de identidade n. 4.322.544.8 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 7º Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Sirlene de Jesus dos Santos da**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. 737.350.789-15, e portadora da cédula de identidade n. 5265644-3 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Parágrafo único. A servidora descrita no *caput*, deste artigo, também responderá pelos atos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Marco Antonio Marcondes Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.186.889.17, portador da cédula de identidade n. 9.298.397.8 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 9º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Robson Cezar da Silva Barreto**, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.215.248.44, portador da cédula de identidade n. 9.607.375.5 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 10º Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Talita de Lima Souza**, inscrita no CPF/MF sob o n. 044.869.529.44, portadora da cédula de identidade n. 8.480.535.1, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 11. Fica nomeado para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Marcelo Rodrigo Molinari**, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.065.309-22, portador da cédula de identidade n. 6.240.276-8 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 12. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Lanes Randal Prates Marques**, inscrito no CPF/MF sob o n. 599.666.709.63, portador da cédula de identidade n. 1.971.964.2 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 13. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Habitação do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Cireno Gonchorovski**, inscrito no CPF/MF sob o n. 058.582.579.33, portador da cédula de identidade n. 9.116.760.3 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 14. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Michael Alberto de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.333.389.62, portador da cédula de identidade n. 9.796.920-5 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 15. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Gabriel Aquino**, inscrito no CPF/MF sob o n. 080.511.191.34, portador da cédula de identidade n. 1.908.163.0 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 16. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **João Ronaldo Pelada Filho**, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.937.039.52, portador da cédula de identidade n. 6.140.031.1 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 17. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n. 751.675.579.68, portador da cédula de identidade n. 5.11.027.6 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 18. Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF/MF sob o n. 716.616.039-04, portadora da cédula de identidade n. 4.407.469-9 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

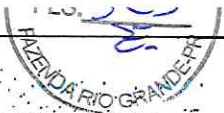
Art. 19. Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.659.959-51, portador da cédula de identidade n. 4.719.637-0, a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de janeiro de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021.

AÇÃO DE PÁSCOA CREAS 2021

No dia 05 de abril foram entregues 102 caixas de bombons a 42 famílias de crianças e adolescentes em acompanhamento pelo CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, são famílias em situações de violações de direitos e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade).

Esta ação já estava prevista e faz parte do eixo temático das intervenções de acompanhamento, além de oferecer um momento para construção de vínculos e de confiança entre os usuários com a unidade e com os profissionais da equipe, assim como um momento de proporcionar um acolhimento a estas famílias.

Evelin Kalmoski
 Evelin Kalmoski
 Coordenadora CREAS
 Matrícula 357968



Planilha

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO PASCOA

Qtde. Criança	Nome Crianças	Nome do Responsável	Endereço
Gralha Azul			
2	Gabrielly e Julia	Alessandra	Rua Japim, 348 Casa 01 - Gralha Azul
4	Vitória, Yasmin, Beatriz e Pietro	Carmem / avó	Rua Caradina, 460 - Gralha Azul
1	Heloise Ignácio Nascimento	adriana	Avenida Center, nº 481 - casa 06 - Bairro Gralha Azul
2	Mateus e Lucas	Carle	Rua Taí São, 15
3	Alessandra, Yasmin e Sofia	Aline	Rua Tanguá, 35
Jardim Venezuela			
3	David, Igor, Daniel	Sra Ivana	Rua Clavo Bilac, 98 - Jardim Venezuela
4	Natelly, Jhonatan, Pollyana e João	Pamela / irmã	Rua Rui Barbosa, 442 - Jardim Venezuela
1	suelen	Silvia	Rua Cecília Malgoullas, 462
Estados			
4	o Paulo, Mateus, Rafael e D	Maria Fabiana	Rua Santa Grossa, 166 - Estados
3	Emerson, Pedro e Lucas	Juliana	Rua Marinho, 7374 casa 122, cond. Vila Romaria - Estados
2		Flaviane	Rua Rio de Janeiro, 381 casa 10 cond. Bela Flor
1	Maria Vitória	Ana Amélia	TV Palmares, 421 Estados
1	Indalá Batista Cordeiro		Rua Maranhão, nº 285 - Bairro Estados
7	guilherme e irmãos e sobrinhos	Perla	Rua Maranhão, 532 casa 13
3	Emily, Wesley e Fabio	Evanira	TV Arapoti, 168
1	Tainara	Andrea	Rua Londrina, 254 casa 124
Nácores			
5	Andressa, Luana, Jônatas, Maria Clara e Laysa	Sandra	TV Belço, 10 - Nácores
2	Aaron e Enzo	Karina	Av. Estados Unidos, 2203 casa 2
2	Alice e Jhanifer	Linado	Av. Paraná, 277 - Nácores
3	Kalnan, Nalva, Kauê	Karen	Av. Maranhão, 1827 casa 27
3	Julia, Nathan e Arthur	Emanuel	El Salvador, 300 Rindos - Nácores
1	Leonardo	Silmara	Rua Serra, 405
Santa Teresinha			
2	Agabo e Eloi	Lilian	TV São Mateus, 1146 - Santa Teresinha
2	Emanuela e Matheus	Elaine	TV São Mateus, 1140 Santa Teresinha
3	Rafaela, Carlos Eduardo e Angelo	Silvia	Rua Santa Regina, 42 casa 02
3	karina, paulo e guilavo	sabrina	Santa Teresinha, 220 casa 93
4	Yasmin, Luan, Kauan e Kauê	Tereza	Rua Santa Helena, 75 casa 2
2	Samuel e Andre	Andriell	Rua Maranhão, 2254 casa 185
1	Lion	Voni	TV São Mateus, 1114



Planilha 1

1	Wallfer		Rua Rio Amazonas, 3254 casa 186
Iguaçu			
5	Gabrielly, Douglas, Isabelly, Emanuelly e Rafaelly	Salate / avô	Rua Itararé, 138 - Iguaçu
2	Joce, Helen e Josiel	Neide	Rua Rio Piquiri, 475 - Iguaçu
1	Juliana	sandra	Rua Paranaíba, 1026
2	Vitor e irmão		Rua Cesar Galli, 819
Eucaliptos			
2	Emanuelly e Leonardo	Mayara	Tv. Coimbra, 151 - Eucaliptos
3	Ricardo, Leandro e Isaque	Isadora	Tv. Garça, 20
2	Gabriel e Gêise	Carla	Rua Avonil, 315 - Eucaliptos
3	Weverton, Miguel e Luna	Geovana	Rua Juazeiro, 03 - Eucaliptos
1	vitor		Rua Suedita, 198 - Eucaliptos
Passo Amarelo			
2	Alekya e João Vitor	Luciana	Entrada Passo Amarelo s/n Chacara Faz. Pereira
3	Sara e brenda	ris	Entrada Sarambaia, n.5 granjeira sorola (ou faz. moderna)
102			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº:453/2021

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril de 2021.

**De Secretaria de Assistência Social
Para CENSE Fazenda Rio Grande
Diretor Alex Sandro da Silva**

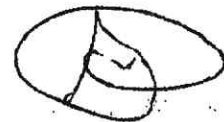
Prezada Senhor,

A Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de colaborar com medida Socioeducativa em meio fechado e uma vez que a maioria desses adolescentes após a sua liberdade, será acompanhada pelo CREAS Fazenda Rio Grande, nas medidas socioeducativas em meio aberto, e com objetivo de proporcionar aos educandos a oportunidade de celebrar a páscoa, estamos doando 14 caixas de bombons.

Doriane M.B Hammad
Sec. Muni de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em
01/04/2021.



ACOMPANHAMENTO REMOTO – SCFY 2021 CRAS Graíha Azul (chocolate entregue)



Nº	NIS	CPF	NOME	IDADE	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
1	22023347334	Não possui	Isadora Emaruele Dembiski Santos	Crianças de 07 a 10 anos	Adriana Aparecida Dembiski	Tv. Tico-Tico, nº 44 Graíha Azul	
2	16520944603	Não possui	Manoel Teixeira Santos Junior	Crianças de 07 a 10 anos			
3	23661391603	143.790.969-80	Marcelly de Oliveira Lubk	Crianças de 07 a 10 anos	Jéssica Aparecida de Oliveira	R. Tico-Tico, nº 13 Graíha Azul	
4	16521254398	143.791.289-38	Maria Vitoria de Oliveira	Adolescentes de 11 a 13 anos			
5	-	Não possui	Thayla Ayame de Queiroz de Oliveira	Crianças de 07 a 10 anos	Ana Paula Queiroz	R. Maguari, nº 263, Casa 2 Graíha Azul	Não possuem cadastro Família já informada da necessidade de realizar o cadastro único.
6	-	Não possui	Thayssa de Fátima Oliveira Gomes	Crianças de 07 a 10 anos			
7	-	Não possui	Natyelle Bianca Reis de Lima	Crianças de 07 a 10 anos	Pâmella Aparecida Fernandes Reis	R. Rui Barbosa, nº 442 Jd. Veneza	Cadastro da Polyana excluído na família de origem (reside com a irmã Pamela), Natyelle não possui cadastro. Família informada da necessidade de realizar o cadastro único.
8	23796975069	Não possui	Polyana Mahara Perez Santos	Crianças de 07 a 10 anos			
9	16695499463	131.987.419-39	Thais Vitoria Machado	Crianças de 07 a 10 anos	Verli Aparecida Machado	R. Cassimiro de Abreu, nº 130 Jd. Veneza	
10	23607416385	110.116.529-43	Vitor Matheus Spina de Lima	Crianças de 07 a 10 anos	Carla Alves Spina Padilha	R. Dorival Caymmi, nº 199 Jd. Veneza	
11	21274783161	Não possui	Eidryan Nascimento de Assunção	Crianças de 07 a 10 anos	Suelen Antunes do Nascimento de Assunção	R. Dorival Caymmi, nº 73 Jd. Veneza	
12	22005886466	117.472.319-08	Estefany Kamili dos Santos	Adolescentes de 11 a 13 anos	Edineia Lacarda	Rua Araçongas, nº 221 Graíha Azul	
13	22806868466	Não possui	Maria Eduarda Ferreira	Adolescentes de 11 a 13 anos	Cíntia Carla Rocha Ferreira	Tv. Dalton Trevisan, nº 127 Jd. Veneza	
14	16336479855	152.079.689-28	Gabriele Francine de Paula	Adolescentes de 11 a 13 anos	Marcelle Francine de Paula	R. Chico Mendes, nº 73 Graíha Azul	
15	16336054851	800.845.269-20	João Vitor Batista	Adolescente de 11 a 13 anos	Maria de Fátima Batista	R. Japim, nº 312 Graíha Azul	
16	23697169641	800.251.419-02	Noemi Andrade Alcântara	Adolescente de 14 a 17 anos	Ezirei Andrade (tia)	R. Visconde de Taunay, nº 118 Jd. Veneza	
17		800.251.439-48	Valter Emanuel Andrade Alcântara				
18	10227516750	306.066.169-34	Adaute Lopes	Idoso	-	R. Uruguai, nº 1488 Nações	
19	10612379164	319.524.109-91	Teresinha Heimbeker Osório	Idoso	-		
20	10784592567	698.212.089-91	Eronidina Antônia Ermonge	Idoso	-	Av. Perdizes, nº 541 Graíha Azul	
21	16256146272	815.730.969-34	Stela Pereira Nobre de Souza	Idoso	-	R. Beija Flor, nº 432 Graíha Azul	Cadastro da idosa Stela excluído, Francisco não possui cadastro único. Informados da necessidade de realizar o cadastro
22	-	021.986.798-41	Francisco Deodato Duarte	Idoso	-		



							Único.
23	16313724829	779.120.129-15	Jorgina Godoy de Oliveira	Idoso	-	R. Irapê, nº 195 Graíha Azul	Cadastro excluído Idosa Informada da necessidade de realizar o recadastramento
24	10582228813	019.915.969-80	Daisy Aparecida Cidral	Idoso	-	Tv. Galvotas, nº 165 Graíha Azul	
25	20007205990	663.479.839-49	Neuza Fátima Monegatto	Idoso	-	R. Romênia, nº 187 Nações	
26	20022884059	039.057.359-03	Valdeci Gomes Pereira Tavares	Idoso	-	R. Luiz Carlos Prestes, nº 201 Graíha Azul	
27	12146765021	578.927.339-49	Cleide Maria Fermio	Idoso	-	Av. Islândia, nº 1079 Nações	
28	20008773286	016.939.079-82	Maria Gonçalves Moreira	Idoso	-	R. Falsão, nº 346 Graíha Azul	
29	12898655262	055.017.158-48	Sebastiana Donizete Aparecido Trindade	Idoso	-	Av. Perdizes, nº 555, Casa 1 Graíha Azul	
30	20093909602	368.219181-04	Adelida Lourenço	Idoso	-	R. Mário de Andrade, nº 1096 Jd. Veneza	
31	20331927552	061.415.857-04	Arminda Pereira de Oliveira	Idoso	-	R. Inhambu, nº 280	
32	12070028932	330.884.899-88	Samuel Oliveira	Idoso	-	Graíha Azul	

	NID	RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO
1	14779600932	Otávio do Rocio cruz 01 cx	Rua Arapongas, 11
2	069.215.389-66	Lenize Soares Brau 05 cx	GUARA, 252
3	20605814427	Cristiane Ap Herzer 06 cx	Rua Carauna, 225 cs 1
4	10837580312	Marino Aparecido Cavalari 01 cx	Rua Carauna, 549
5	079.505.589-70	Idinea Back Schaefer 03 cx	Rua: Salvador nº 194 cs 07
6	12029835147	Pedro Wilson Custódio 01 cx	Rua Sábua s/n
7	20913140370	Vania Aparecida Rodrigues 02 cx	Rua Cucos, 2016 casa 01
8	069.122.019-03	Andressa Borcath Braz da Silva 05 c	Carauna, 604 cs 01
9	20006428376	Luzia Aparecida Gomes 02 cx	Rua Irerê, 195
10	10643688703	Joao Vilmar Gonçalves Carvalho 07 cx	Rua Flamingos, 925
11	16203546521	Maria Helena Rodrigues 01 cx	Rua Tico Tico, 12
12	12690902518	Joslaine Aparecida de Medeiros 01 cx	Rua Mairas, 51
13	084.647.679-78	Suelen de Godoi 02 cx	Caxias do Sul, 169
14	12499734371	Maria Joana Maciel 04 cx	Rua Uberaba, 666
15	16059101802	Soeli de Fatima Andrade 05 cx	Rua Uberlândia, 26 cs 3
16	12359679181	Darci Vieira 02 cx	Rua Uberaba, 734
17	16198937217	Inês Cardoso 05 cx	Rua Caxias dos Sul, 477 casa 02
18	10757149291	Antonio Meirelles Filho 01 cx	Rua Uberaba, 758
19	16373472141	Lucilene da Silva 03 cx	Rua Curitiba, 41
20	12526596876	Leia Aparecida de Abreu 03 cx	Travessa Candido Rangel, 115- fundos
21	16546295998	Suelen Antunes do Nascimento 01 c	Rua Dorival Caymi, 73
22	20022332515	Sueli Alves de Moraes 01 cx	Rua José de Alencar, 71

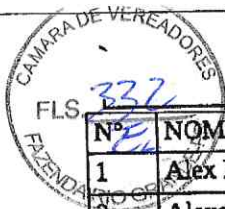


Familia numeroso recebeu mais

PAIF: 62 caixas

SCFV: 32 caixas

TOTAL: 94 caixas.



CRAS *laucalipetes*

Nº	NOME	NIS	ENTREGA
1	Alex Henrique dos Santos	21254962427	OK (entrega CRAS)
2	Alexsandro dos Santos Reis	23858612541	OK (entrega CRAS)
3	Ana Eloiza dos Santos Maia	15694675405	OK (entrega CRAS)
4	Andressa Vitória Bina Lopes	21311099257	OK (entrega CRAS)
5	Bianca Luiza dos Santos	21262900397	OK (entrega CRAS)
6	Brayan Vitor Paiva	236427777445	OK (entrega Residência)
7	Brenda Santos dos Anjos	21207733026	OK (entrega Residência)
8	Brendo Vitor Paiva dos Santos	21252910217	OK (entrega Residência)
9	Bryan Santos de Oliveira	16149006809	OK (entrega Residência)
10	Elizeu Paiva dos Santos	26751640718	OK (entrega Residência)
11	Flávia Castro de Araujo	16323757126	OK (entrega CRAS)
12	Jessica Aparecida Paiva dos Santos	22001630890	OK (entrega Residência)
13	Jonas Cristofer dos Santos	16348741711	OK (entrega CRAS)
14	Kaleb dos Santos Reis	23858614013	OK (entrega CRAS)
15	Kauane Vitória Paiva dos Santos	22803345659	OK (entrega Residência)
16	Larissa Maciel Christensen de Souza	16507210626	OK (entrega CRAS)
17	Luan Maciel Christensen de Souza	16500958978	OK (entrega CRAS)
18	Luana Paiva Vengue	16522915317	OK (entrega Residência)
19	Maria Lucinda Carvalho de Lima	2599764319	OK (entrega CRAS)
20	Miguel Santos dos Anjos	22812426690	OK (entrega Residência)
21	Nicolly Isabely dos Santos	23602045087	OK (entrega CRAS)
22	Pedro Henrique Santos dos Anjos	23610421105	OK (entrega Residência)
23	Renan Paiva Vengue	16665590497	OK (entrega Residência)
24	Saraely dos Santos	16677058248	OK (entrega CRAS)
25	Ysabela Vicente do Nascimento	16322330846	OK (entrega CRAS)
26	Ysadora Vicente do Nascimento	16333797295	OK (entrega CRAS)
27	Camilly Gabriele Fortes do Rosario	16333145212	OK (entrega CRAS)
28	Vitória Marcia Cristina Cunha	16696698710	OK (entrega CRAS)
29	Wellington Allan de Oliveira (3 cças)	23877827671	OK (entrega CRAS)
30	Samuel Angelo Cunha	16696646141	OK (entrega CRAS)
31	Davi Thiago Cunha	21249571288	(entrega CRAS)
32	Davi Lucas Batista Candido Martins	21310968022	OK (entrega CRAS)
33	Lais Helena Batista Candido Martins	21310966402	OK (entrega CRAS)
34	Heber Lima de Oliveira	20108209827	OK (entrega CRAS)
35	Kauane de Lima Garcia	16487641961	OK (entrega CRAS)
36	Yuri Samuel de Lima Gonçalves	23840496213	OK (entrega CRAS)
37	Leonardo Tayler dos Santos Ribeiro	23645636559	OK (entrega CRAS)
38	Leticia Stefany dos Santos Ribeiro	16441567742	OK (entrega CRAS)
39	Larissa Mikaela dos Santos Ribeiro	16500348207	OK (entrega CRAS)
40	Brenda Cristini de Azevedo Ramos	21274901458	OK (entrega CRAS)
41	Cristhofer Antenor de Azevedo Ramos	16518407930	OK (entrega CRAS)
42	Brendow de Azevedo Ramos	21266509315	OK (entrega CRAS)
43	Biatriz Azevedo Ramos	23690711440	OK (entrega CRAS)
44	Bianca de Azevedo Ramos	23754608939	OK (entrega CRAS)
45	Nicolly Fernanda Cruz Carvalho	23731840525	OK (entrega CRAS)



46	Sophia Beatriz Cruz Carvalho	23774751133	OK (entrega CRAS)
47	Eloa Vitoria	16652519039	OK (entrega CRAS)
48	Endy Alici Lemes Pena	20025103215	OK (entrega CRAS)
49	Mariane Lemes Pena	23855277598	OK (entrega CRAS)
50	Kauan Gustavo Lemes Pena	21300104815	OK (entrega CRAS)
51	Maria Cecilia Lemes Soares	21300104378	OK (entrega CRAS)
52	Nicolas José Ribeiro Lima	23622222723	OK (entrega CRAS)
53	Davi Augusto Lima Elizardi	23831172397	OK (entrega CRAS)
54	Bruna Mayara dos Santos	20004019274	OK (entrega CRAS)
55	Djeymeis Itolum dos Santos Vilela	21249580597	OK (entrega CRAS)
56	David Giovane dos Santos Vilela	21267407656	OK (entrega CRAS)
57	Geovana dos Santos Vilela	23687012596	OK (entrega CRAS)
58	Vinicius dos Santos Vilela	16696693026	OK (entrega CRAS)
59	Edina Paula Lemes	20024417941	OK (entrega CRAS)
60	Beatriz Lemes Santos	23861633864	OK (entrega CRAS)
61	João Henrique Lemes Pereira	23861634755	OK (entrega CRAS)
62	Livia Manuela Lemes	23861611267	OK (entrega CRAS)
63	Sabrina do Rocio Kriszewski	16615512999	OK (entrega CRAS)
64	Marcelo Vaz	20019940569	OK (entrega CRAS)
65	Leonardo Kriszewski Vaz	21299121618	OK (entrega CRAS)
66	Wellington Gustavo Kriszewski	15444847020	OK (entrega CRAS)
67	Ana Maria Ferreira de Jesus	20006983671	OK (entrega CRAS)
68	Luiz Ricardo Ferreira de Jesus	16498958678	OK (entrega CRAS)
69	Fernanda Ferreira de Jesus	20004967571	OK (entrega CRAS)
70	Ana Paula Miranda da Silva	23793199572	OK (entrega CRAS)
71	Rosilene Nunes	20607619796	OK (entrega CRAS)
72	Luiz Carlos Custodio	12483565990	OK (entrega CRAS)
73	Fabiano Carlos Custodio	16149252141	OK (entrega CRAS)
74	Jhenifer Thais Custodio	20075391915	OK (entrega CRAS)
75	Ricardo Luiz Nunes Custodio	20075391923	OK (entrega CRAS)
76	Gustavo Luiz Nunes Custodio	16337321791	OK (entrega CRAS)
77	Bruno Carlos Custodio	20075391931	OK (entrega CRAS)
78	Denilson Nunes Custodio	21221921446	OK (entrega CRAS)
79	Rosangela Aparecida Ortiz	12968151497	OK (entrega CRAS)
80	Gislaine Ortiz da Silva	20763123409	OK (entrega CRAS)



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS Iguazu

Relação de Famílias Beneficiadas com os Bombons

Famílias Paif			
NOME	NIS	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Joana Karolina Oliveira Fernandes	23818999925	Rio Paranapanema 400	3 cx
Gabriel Cordeiro Geschonke	238223046647	Rio Tejo 1265	2cx
Wellington Bissoto	16682050306	Chácara Vale Verde	3 cx
Caio Coutinho da Costa	237220200414	Nossa Senhora das Graças 1649 casa 01	2cx
Jenyffer Rafaelly Mathias dos Santos	16344954591	São Clemente 424	10 cx
Raissa Rosa do Prado	23602746212	São Constantino 91	1 cx
Thiago Lima da Silva	16678203268	Santa Ângela	1 cx
Gustavo Lima	16349328931	Rio Mascate	3 cx
Gabriel Schneider dos Santos	23677386019	Travessa Pinhão 342 casa 02	6 cx
Kauane Lourenço dos Santos	22809200059	Travessa Ricardo 37	1 cx
Maria Eduarda de Oliveira	22803539046	Santa Lúcia 321 casa 02	2 cx
Kauan Fellipe da Silva Bonfim	16520684016	Rio Parnaíba 824 casa 02	2 cx
Kauan Vinícius da Silva	22812200048	Travessa Santa Gisela 73 casa 02	4 cx
Indyananara Godoy Mendes	13031283501	Rio Adelaide 41	3 cx
Vanessa dos Santos	20906402721	Rio Guarani 223	3 cx
Dheborá Rocha Souza	16010384983	Fernando de Noronha 140	4 cx
Leticia Bratti	12586935529	Rio Tigre 110	3 cx
Yosmary de Jesus Cardozo Figueroa	15414096620	Santo Inacio 617	3 cx
Gislaine Aparecida de Souza Alves	16266161762	Av. Rio Amazonas 732	2 cx
Sarita Manoela Brasileiro	05034009490	São Vitor 125	1 cx
Demais famílias			

Nome	CPF	Endereço	Quantidade
Neide Mari Carneiro Christo	12299377192	Santa Maria Madalena 174	4 cx
Ludimila de Alcântara	12763176501	Av.Parana 4708 casa 18	5 cx
Maria do Rosário de Souza	16382558282	Matinhos 1374 casa 27	3 cx
Josélia Oniska	20300102865	Av Mato Grosso 2869	4 cx
Jocemari Gonçalves	20737336492	Santa Felicidade 45	3 cx
Gleize Tubyara Girardi	12924860492	Rio Oiapoque 68	3 cx



Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - IGUAÇU
 Rua: Rio Paranapanema, 616-CEP 83833-202 - Fazenda Rio Grande-Paraná
 FONE: 41 3608-7664



Crianças atendidas Programa Criança Feliz

1	Ana Clara de Oliveira Barbosa
2	Abner Augusto Pereira da Rocha
3	Agatha Gonçalves da Silva Chaves
4	Agatha Lyanna de Oliveira Soares
5	Alana de Alcantara Kriszewski
6	Alessandro de Souza Alves
7	Alice Barbosa Pegoraro
8	Alice Chandelier Borges
9	Alice de Alcantara Kriszewski
10	Alice Eduarda Santos da Silva
11	Alice Gabriela Viesba
12	Alice Vitoria de Lima
13	Amanda Velaske Batista
14	Amanda Victoria Aleixo
15	Ana Clara Alves Ribeiro
16	Ana Clara Ferreira Lemes
17	Ana Clara Soares da Conceição Batista
18	Ana Julia Aparecida dos Anjos
19	Ana Julia Ferreira Lemes
20	Ana Julia Kulik Gonçalves
21	Ana Julia Ortiz Metnek
22	Ana Maria Souza Couto
23	Ana Vitoria Cipriano Teles
24	Andre Miguel Souza Archek Schlizinski
25	Anelize Krammer Gomes
26	Angelo Maycon de Oliveira Gandolfi
27	Anna Luiza Barbosa de Souza
28	Anthony Gabriel Barbosa dos Santos
29	Anthony Walentin Cheliga
30	Antonella Fernandes Goncalves Silva
31	Antonella Vitoria da Silva Sena
32	Arthur Christensen dos Santos de Souza
33	Arthur de Andrade da Silva Meira
34	Arthur dos Santos Carneiro Teixeira
35	Arthur Felipe Gumiero
36	Arthur Henrique Marclano Correa
37	Arthur Miguel da Silva Sena
38	Arthur Pietro Santos
39	Arthur Raphael de Oliveira Justus Torres
40	Asafe Noah Rette Ibane
41	Azaff Barbosa de Castro
42	Beatriz de Lima da Silva
43	Beatriz dos Santos Floriano
44	Benicio Martinson da Luz
45	Bernardo Antonio Mochi Gralha
46	Bernardo Gabriel Santos Munhoz
47	Bernardo Pessoa de Souza
48	Brayan Eduardo de Abreu Ribeiro
49	Bruno Daniel Prestes
50	Bruno Rodrigues de Agular
51	Bryan Felipe Leal Kaminski Larsen

Planilha9



52	Calebe da Costa Rocha
53	Carllys Nycole Villahermosa Alfonso
54	Cecilia Silva Santos
55	Cristian Davi Oliveira
56	Cristyan Vicente Eberle Alencar
57	Danniel Fellipe de Freitas
58	Davi Lucas dos Santos
59	Davi Malostte Andrade
60	David Aristides de Oliveira da Silva :
61	Derick Josue de Moraes Rodrigues
62	Eduarda Bueno Nascimento
63	Eilai Calebi Dias Martins
64	Eloa Sophia Machado de Souza
65	Eloah Matos da Paixao
66	Emanuelly Lourenco de Souza
67	Emilly Vitoria de Oliveira Bezerra
68	Enrique Lorenzo Vockt dos Santos
69	Enzo Davi Pereira
70	Enzo Gabriel de Moraes Rodrigues
71	Enzo Henrique Estabach dos Santos
72	Enzo Pilippe Machado Gomes
73	Enzo Rhyad Nadalin Ferreira
74	Eron Dominique de Almeida
75	Ester da Silva dos Santos
76	Felipe Guilherme Cassiano
77	Felipe Guilherme Cassiano Schaidt
78	Fernanda Ferreira Franca
79	Francisco de Lima Farias
80	Gabriel Alexandre Rodrigues
81	Gabriel Caldeira Neris Veloso
82	Gabriel Emerson Cunha
83	Gabriel Fernando Baez da Silva
84	Gabriel Ferreira Inhaia Franca
85	Gabriel Rodrigues Siqueira
86	Gabriela Ribeiro de Paula
87	Gabrielly Mattos Cruz
88	Gael Neves Viana
89	Giovanna Eduarda Mai
90	Giulia Vieira Rethka Goncalves
91	Guilherme Radaelli
92	Heitor Correa da Silva
93	Heitor Cotrim Pires
94	Heitor de Borba dos Santos
95	Helena Alecrim Benedetti
96	Helena do Carmo de Lima
97	Helena Stresser do Nascimento
98	Helena Vitoria do Nascimento Borges
99	Hellena Vitoria de Assis Lourenço
100	Heloia Correa da Silva
101	Heloisa de Oliveira da Silva
102	Heloisa Isabele Bevilacqua
103	Heloisa Rafaelly Silva dos Santos
104	Heloisa Santos de Jesus
105	Hemilly Eduarda Lima da Cruz
106	Heron Diego Oliveira dos Santos



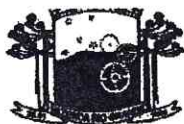
Planilha9

107	Hillary Rodrigues Mariano
108	Ingridy Pavelicki Pinto
109	Isaac de Carvalho Teixeira
110	Isaac Santos Sousa
111	Isabela Streit Jorge
112	Isabela Vitoria Cirillo das Neves
113	Isabella Barbosa de Farias
114	Isabelly Baumer de Jesus
115	Isabelly Loise de Almeida
116	Isadora Barbieri Paschoal da Silva
117	Isaque Gabriel Oriandi Guilherme
118	Issac Nael Carvalho de Lima
119	Jéssica Elaine da Silveira da Silva (gestante)
120	João Arthur da Silva de Matos
121	João Heitor Miranda dos Santos
122	Joao Miguel Ribeiro
123	Joao Miguel Tomaz de Melo
124	João Pedro Fortes Mouras
125	Jose Antonio Gongalves
126	Julia Colaco dos Santos
127	Juliano Oliveira Rezenda da Silva Jr
128	Kalque Batista dos Santos
129	Kallebe Carvalho Pereira Pauliche
130	Kauan Ramos Messias dos Santos
131	Kemilly Caroline de Souza
132	Kiara Santos de Jesus
133	Lael Heitor Gomes
134	Lais da Silva Ortiz
135	Lara Alves Borges
136	Lara Franciny Rodrigues Schlizinski
137	Larissa Aparecida de Almeida
138	Larissa Gabriella Rodrigues Souza
139	Laura de Andrade da Silva Meira
140	Laura Eduarda dos Santos
141	Laura Maria Cardoso do Nascimento
142	Leandra Emanuely Fernandes
143	Leonardo Henrique Gumiero
144	Leonardo Kriszewski Vaz
145	Leticia Gabrielly de Souza Nascimento
146	Levy Vinicius de Jesus
147	Lillane Sophia Pina de Sousa
148	Livia Micaely de Jesus de Lima
149	Lorena Ferreira dos Santos
150	Lorena Mikaelly Aparecida Afonso da Costa
151	Lorenzo Aparecido Fernandes Nicolau
152	Lorenzo Ferreira Garcia
153	Lorenzo Gael Martins Homellas
154	Luara Aparecida de Camargo
155	Lucas Gabriel Ferreira Henares
156	Lucas Pierre Pereira
157	Lucia Hellena Batista Pimentel
158	Luiz Felipe da Silva de Lima
159	Luiza Ianz Maia
160	Maelly Kristine Ramos dos Santos
161	Makelly Walentyna Cheliga

Planilha9



162	Manuella dos Santos Pereira
163	Maria Alice de Oliveira Kula
164	Maria Alice Vaz da Luz
165	Maria Cecilia Lemes Soares
166	Maria Clara Duarte Garcia
167	Maria Eduarda Estabach dos Santos
168	Maria Eloya dos Santos
169	Maria Helena de Oliveira Kula
170	Maria Luiza Felix de Ramos
171	Maria Sofia Souza de Oliveira
172	Maria Victoria Barbosa Furtado
173	Marjorie Araujo
174	Mateus Santos Borges
175	Mateus Urbanski
176	Matheus Guilherme Flores Grober
177	Matheus Padilha Granella
178	Matheus Romario Camargo
179	Maycom Gabriel Alves de Araujo
180	Maysa Vitória Cardoso Baron
181	Michel Fraitas Dubiela
182	Miguel Cesar Bertholdo de Lima
183	Miguel Emerson Cunha
184	Miguel Jose Alves E Silva
185	Milena Lewandoski
186	Mycaela da Silva
187	Naiany Vitoria do Nascimento Pedroso
188	Oseias Emannuel Brito da Silva
189	Pedro Henrique Pontes Venâncio
190	Pedro Miguel Furtuoso de Souza
191	Pietro Daniel Camargo Rodrigues
192	Pyetra Luana de Souza
193	Pyetro Anthony Andrade de Oliveira
194	Rael Jorge de Oliveira Bispo
195	Rafael Gonçalves Vieira
196	Rafaela Barbosa Soares Ribeiro
197	Rebecca Vitorino Gogola
198	Ricardo Silverio Sabel da Silva
199	Shophia Emanuelle Denk
200	Sophia Artin Vieira
201	Sophia Caetano Amaral
202	Sophia Eloah Goterra Lacerda
203	Sophia Vitoria Schlizinski de Ramos
204	Theo Carvalho Prates dos Santos
205	Theo Felipe Mendes
206	Theylor Carvalho de Lima
207	Valentina Rodrigues Haidamacha
208	Valentina Sophia Marciano Correa
209	Victor Miguel Gideao
210	Vitoria de Fatima de oliveira
211	Vitoria Heloisa dos Anjos
212	Wallace Vinicius Kraus Serapiao
213	Yago Lorenzo Lima Nunes
214	Yan Lorenzo Fernandes
215	Yuri Davi da Silveira da Silva
216	Yuri Samuel de Lima Gonçalves



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INFORMATIVO

Nos dias 05 e 06 de abril do corrente ano, foram entregues 89 caixas de bombom referente a comemoração de Páscoa, aos Idosos que participam do Serviço de Convivência Amigos da Melhor Idade.

Segue anexo nomes dos usuários beneficiados.


Luciano Peña Oliveira
Diretor de Área Proteção Social Básica

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Entrega de Caixas de Bombom para Grupo da Melhor Idade:

- Ivone Lara
Rua Seriema, 124 – Gralha azul
 - Lisete Lomes do Nascimento
Rua São Leonardo, 326 – Santa Terezinha
 - Aparecida de Fátima Oliveira Barbosa
Avenida Venezuela, 462 – Nações
 - Maria Sílvia da Cruz
Rua Marmeleiro, 535 casa 9 – Eucaliptos
 - Guiomar de Fátima S. Leal e Carlos Nepomuceno Leal
Travessa Líbano, 122 – Nações
 - José Campos Salles Filho – Noeli Aparecida Salles
Rua Canadá, 277 – Nações
 - Laides Ribeiro Marques e Paulo Marques
Avenida Venezuela, 848 – Nações
 - Jocelina Sandoval e Gíriro Soares da Rocha
Rua Canadá, 239 – Nações
 - Nivercinta da Rocha Lourenço
Avenida Polônia, 1120 – Nações
 - Deuzita Ribeiro dos Santos
Rua Groelândia, 1393 sobrado 3 – Nações
 - Noeli Terezinha Seheio
Rua Canadá, 277 – Nações
 - Maria da Conceição
Rua Dinamarca, 209 – Nações
 - Maria C. Garcia dos Santos
Rua Peru, 604
- Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros Fazenda Rio Grande/Pr
CEP 83.820-000 Fone: 41 – 3608-7635



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Juvelino Giarolla e Doraci dos Santos Mateus
Avenida Rio Amazonas, 38454 – Iguaçu
- Maria da Conceição Gonçalves
Travessa João Polotina, 541 – Pioneiros
- Helena Straub e Sebastião Teixeira de Lima
Rua Pernambuco, 834 – Estados
- Rafael Solda Neto
Travessa Galvota, 2 – Gralha Azul
- Lurdes Muller
Avenida Venezuela, 27 – Nações
- Olivia Trizote de Oliveira
Rua Assaizeiro, 28 – Eucaliptos
- Ingart Kumze dos Santos
Rua Pérola, 844 – Eucaliptos
- Ivete Felz
Travessa Violeta, 49 – Eucaliptos
- Lurdes Novakoski e Renato Norakoski
Rua Goiabeira, 717 – Eucaliptos
- Adnir Maria Camargo Rodrigues
Rua Goiabeira, 717 – Eucaliptos
- Divina Lopes Freire
Rua Coqueiro, 140 – Eucaliptos
- Alice Moraes de Oliveira Godoi
Rua Guatemala, 389 – Nações
- Maria Ivone Benevid de Lima
Rua Coqueiro 1009 – Eucaliptos
- Leila Aparecida Muniz Souza

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros Fazenda Rio Grande/Pr
CEP 83.820-000 Fone: 41 – 3608-7635



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



- Olalia Vaz e Adão Vaz
Rua Pessegueiro, 494 – Eucaliptos
 - Rosa Bueno Barbosa de Lima e Altevir Cordeiro de Lima
Rua Sucupira, 238 – Eucaliptos
 - Emanuel Rodrigues e Terezinha de Lourdes Rodrigues
Rua Laranjeiras, 360 – Eucaliptos
 - Maria da Luz Mendes e João Maria Ivainske
Avenida das Paineiras, 1041 – Eucaliptos
 - Ideair Fleck Weber – e Guilherme Carlos Weber
Rua Cacaueiro, 71 – Eucaliptos
 - Ana Claudia Ribas O. Dos Santos e Marcelino Ferreira dos Santos
Rua Grioelandia, 154 – Nações
 - Olarinda Ribeiro da Silva e Salvador da Silvados
Rua Alemanha, 154 – Nações
 - Maria Aparecida Medeiros Ferreira e Nilson Ferreira
Rua Guatemala, 697 – Nações
 - Maria Aurea de Oliveira Barbosa e Ernesto Joaquim Barbosa
Rua Chile, 413 – Nações
 - Maria da Silva dos Anjos e José Matias
Avenida Venezuela, 1326 – Nações
 - Miguel França Cabral e Francisca Padilha Cabral
Rua Congo, 5 – Nações
 - Salvarina Correia da Cruz e João Maria Guimarães
Rua La Paz, 136 – Nações
 - Etelvina Alves de Oliveira
Travessa Monte Negro, 80- Nações.
 - Elio Firmino da Silva e Evanira da Silvados
Avenida Paraguai, 661- Nações.
- Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros Fazenda Rio Grande/Pr
CEP 83.820-000 Fone: 41 – 3608-7635



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Dirce Trintade Silvados
Rua Estônia, 83- Nações.
- Clodomiro Esmênio Carneiro e Vilma Maria Carneiro
Rua Rio Eufrates, 263- Iguaçu.
- Elza Soares dos Santos e Osvaldo dos Santos
Avenida Áustria, 953- Nações.
- Romilda Bispo Cordeiro e Moisés Cordeiro
Rua Rio Itararé, 06- Iguaçu.
- Odila Pereira Silva
Rua Santa Ágata, 266- Santa Terezinha.
- Ivete Maria Maculan
Avenida Paraná, 266.

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros Fazenda Rio Grande/Pr
CEP 83.820-000 Fone: 41 – 3608-7635



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Rua Cacaueiro, 175 – Eucaliptos
- Eliane Pizzeta e Aroldo Schmidt
Rua Uruguai, 1125 – Nações
 - Maria Dirce dos Santos e Noel Moraes de Oliveira
Rua Guatemala, 413 – Nações
 - Maria Izidora
Rua Suíça, 149 – Nações
 - Jandira Ferreira
Rua Equador, 972
 - Sandra de Fátima Bezerra e Antonio Bezerra
Rua Colombia, 953 – Nações
 - Maria José da Silva
Rua El Salvador, 540 – Nações
 - Maria de Lurdes Mendonça
Avenida Venezuela, 196 – Nações
 - Ivone Simões Medeiros
Rua Rio Juruá, 277 – Iguazu
 - Lurdes Siuta
Rua Rio Santana, 208 – Iguazu
 - Maria Bernadete de Azevedo Lopes e Antonio Laurindo Lopes
Rua Rio Santana, 382 – Iguazu
 - Casemira Strieski
Rua Rio Amazonas, 1521 – Iguazu
 - Laide Alves Ribeiro e José Alfredo Ribeiro
Rua Rio Madeira, 727 – Iguazu
 - Francisca Pereira Muniz e Pedro Candido Muniz
Rua Mangueira, 214 – Eucaliptos

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros Fazenda Rio Grande/Pr
CEP 83.820-000 Fone: 41 – 3608-7635



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Casa Lar/Passagem – Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

RELATORIO INFORMATIVO

Fazenda Rio Grande, 06 Abril de 2021.

Venho através deste informar que, no dia 01/04 do corrente ano, através da Secretaria de Assistência Social foi proporcionado para as crianças com medida de proteção, acolhida institucionalmente, 20 caixas de chocolates para as crianças e adolescentes.

Como todos anos a Secretaria de Assistência Social, contribui com essa cultura da páscoa, a qual para os acolhidos é muito importante, bem porque as crianças e adolescentes como as demais crianças que tem família, não pode ser excluída pelo fato do momento não estar inserida em suas famílias.

Informo também que as caixas de chocolates foram entregues somente para as crianças e adolescentes.

É o que tenho a informar.

Sem mais,


Rosenilda Jocella Lopes Alérico
Assistente Social
Coordenador Instituição
Criança/Adolescente
Matrícula nº 351557

Rosenilda J. L. Alérico
Coordenadora das Instituições de Acolhimento
Assistente Social – GRESS: 7402/PR



SEGUE RELAÇÃO CONTENDO APENAS AS INICIAS DOS NOMES , UMA VEZ QUE SÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL , SENDO ASSIM, NÃO PODEMOS DIVULGAR NOMES EM VIRTUDE DO PROCESSO TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

ABRIGO MODALIDADE CRIANÇA;

- D.H.S;
- B.P.P;
- D.L.P;
- M.O.C;
- D.P.P;
- G.S.S;
- C.P.P;
- A.J.P;
- A.P.P;
- W.P.P;
- E. C..S;
- A. V. F;

ABRIGO MODALIDADE ADOLESCENTE:

- M.C.C;
- M.E.A;
- A.G.S;
- J.T.S;
- L.A,V;
- J.V..C.D;
- KWF;
- H. S

ACOLHIMENTO FAMILIAR - FAMILIA ACOLHEDORA

- W.B.S;
- R.B.S;
- M.B.S;
- H.V.S.F;
- N.B.S.F;
- P.M.A;
- B.A.S



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

Segue abaixo os nomes dos usuários dos equipamentos Centro Pop e Abrigo Fazenda Acolhe que receberam caixas de chocolates na data de 01/04/2021

- 1) Jean Alberto
- 2) Julio Cesar da Silva de O.
- 3) Gustavo Henrique
- 4) Fabio Rogerio Rodrigues
- 5) Wilson Junior da Silva
- 6) Guilherme Moraes Rehder
- 7) Joviano Galvão
- 8) José Airton Oliveira
- 9) José Augusto Viviane
- 10) Robson Celestino
- 11) Rafael de Lima França
- 12) Erick Edison Delavdova
- 13) Pavlov Chrishendell Valiere
- 14) Eduardo Marcelino
- 15) Lindomar Leal Silva
- 16) Edson Aparecido
- 17) Mauro Nins
- 18) Valdeci de Lima
- 19) Pablo Alberto
- 20) Felipe Antonio
- 21) Emerson Carlos Moreira
- 22) José Aldoir
- 23) Adriano Hoffman de Lima Sott
- 24) Tatyane Alessandra Miguel P. Sopczac
- 25) Mauricio Teixeira
- 26) Adilson Aparecidos dos Santos
- 27) Fabio Weber
- 28) Douglas Batista
- 29) Hilario Tobler Neto

RELATÓRIO INFORMATIVO

Cumprimentando - o cordialmente, venho por meio deste realizar a entrega de 05 (cinco) caixas bombom para INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ESPAÇO VICENT, a qual atende usuários deste município, estando em acompanhamento pelo CREAS .

É valido ressaltar que a entrega do bombom já estava previsto em uma das ações do âmbito do acompanhamento técnico.

Sem mais para o momento .

- V. A. P;
- A. J. C;
- M. L. H;
- E. R. K;
- C. M. R.

Assinatura de recebimento

Marcos Dias

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2021



RELATÓRIO INFORMATIVO

Cumprimentando - o cordialmente, venho por meio deste realizar a entrega de 04 (quatro) caixas bombom para INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – DANUSIA, a qual atende usuários deste município, estando em acompanhamento pelo CREAS .

É valido ressaltar que a entrega do bombom já estava previsto em uma das ações do âmbito do acompanhamento técnico.

- J.A.M;
- H.C.S.S;
- J.C.S;
- P.L.A

Sem mais para o momento .


Assinatura de recebimento

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2021

RELATÓRIO INFORMATIVO

Cumprimentando - o cordialmente, venho por meio deste realizar a entrega de 04 (quatro) caixas bombom para INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – DANUSIA, a qual atende usuários deste município, estando em acompanhamento pelo CREAS .

É valido ressaltar que a entrega do bombom já estava previsto em uma das ações do âmbito do acompanhamento técnico.

- J.A.M;
- H.C.S.S;
- J.C.S;
- P.C.E

Sem mais para o momento .


Assinatura de recebimento

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2021



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social**

Centro POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

- 30) GLENN GERMAN BARRIOS HIDALGO
- 31) Valderi Pereira da Silva
- 32) Rodrigo de Jesus
- 33) Antonio Carlos
- 34) Brian Jeff de Souza Belarmino Machado
- 35) Lucas Wagner Machado

**Usuários que estão em internamento em Comunidade Terapêutica e Hospital San
Julian.**

- 36) Eduardo Henrique Ferreira
- 37) Celso de Souza Lima
- 38) Rodrigo Esser
- 39) Claudemir Rosa
- 40) Abel Novak



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PARECER N. 02/2021 COMISSÃO PROCESSANTE N.01/2021 – PROC. ADM. 25/2021

Diante da apresentação do rol de testemunhas pela defesa e prosseguindo-se com os atos da instrução, esta Comissão informa o cronograma de depoimentos a serem realizados na seguinte ordem:

12 de agosto de 2021

09:00 – EVELLYN RENATA BEREZA BUENO

09:30 – LAÍS RIBAS

10:00 – LEANDRO JOSÉ RAMOS GOMES

10:30 – CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS

11:00 – GEISIANE DE PAULA ROBERTO

13 de agosto de 2021

09:00 – JULIO CESAR RIBAS NEIVA

09:30 – NELCELI BENTO GARCIA

10:00 – MAURICIO FERNANDO CUNHA SMIJTINK

10:30 – TALITA DE LIMA SOUZA

11:00 – VIVIANE MILANI CALISARIO

Estabelecida a ordem dos trabalhos, **intimem-se** os depoentes e a denunciada, bem como, **dê-se ciência** a defesa acerca dos atos designados.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2021.


Renan G. Wozniack
Presidente


Julio Cesar da Silva
Relator


Gilmar José Petry
Membro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
5ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0047138-10.2021.8.16.0000

Recurso: 0047138-10.2021.8.16.0000

Classe Processual: Agravo de Instrumento

Assunto Principal: Fiscalização

Agravante(s): • DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Agravado(s): • CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

• Alexandre Tramontina Gravena

Vistos,

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD da decisão de mov. 23.1, proferida no mandado de segurança nº 0006909-88.2021.8.16.0038, que, em razão de fato novo, reapreciou decisão anterior e indeferiu pedido liminar para suspender Processo Administrativo de Cassação de mandato de Vereador nº 25/2021.

Em suas razões recursais, a agravante alega, em síntese, que:

a) por motivação meramente política, a Câmara Municipal pretende cassar seu mandato eletivo – de Vereador, bem como de seu marido – Prefeito Municipal;

b) foram deflagrados dois procedimentos administrativos: processo disciplinar nº 25/2021, objeto do presente recurso, e Comissão Processante nº 1/2021, que se dirige à cassação do Prefeito do Município;

c) os procedimentos estavam sendo realizados no recesso legislativo, momento em que o cômputo dos prazos é ilegal e abusivo, conforme reconhecido no Mandado de Segurança impetrado pelo Prefeito. Afim de comprovar a referida ilegalidade, colaciona “prints” de mensagem via “whatsapp”;

d) durante o trâmite dos procedimentos, a Câmara Municipal editou a Resolução nº 006/2021, sobre normas de processo penal, que seriam de competência privativa da União;

e) demonstrou ao juízo *a quo* a probabilidade de acolhimento da pretensão, somado à presença do *fumus boni iuris*;

f) inicialmente foi concedida a medida liminar, a fim de suspender o procedimento administrativo; contudo, em afronta ao disposto no art. 505 do CPC, o entendimento foi modificado pelo juízo *a quo*, além de a nova decisão não apresentar adequada fundamentação quanto aos atos, em tese, praticados que ensejariam em falta de decoro parlamentar;

g) a denúncia foi apresentada por cidadão, o qual não detém legitimidade para tanto, não podendo ser admitida a representação posterior da Mesa da Câmara, a qual não fez parte da 16ª Sessão Ordinária que admitiu o processamento daquela;





h) a época dos alegados fatos praticados, estava licenciada do mandato de vereadora, ocupando função administrativa, razão pela qual a Câmara Municipal está impedida de processar e julgar processo administrativo por quebra do decoro parlamentar;

i) o procedimento administrativo está eivado de vícios e seu prosseguimento poderá trazer-lhe prejuízos, com a possibilidade de cassação do mandato, além da exposição vexatória.

Ao final, pugna pela concessão de tutela antecipada recursal, diante da presença dos requisitos da probabilidade do direito e do risco da demora, a fim de suspender o curso do processo administrativo, até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o relatório.

2. Decido

Admissibilidade

O recurso não merece ser conhecido quanto à alegação de:

a) cômputo indevido de prazo no procedimento administrativo durante o recesso legislativo, conforme mensagens de "whatsapp"; e

b) modificação de normas de processo penal pela Câmara Municipal, com a edição de novas resoluções.

Isso porque as referidas matérias não foram suscitadas perante o juízo *a quo*, e sua análise, somente em sede recursal, poderá ensejar em supressão de instância.

Assim, conheço parcialmente do recurso.

Nulidade da decisão

Argumenta a agravante que a decisão impugnada seria nula. Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, embora não seja dado ao juiz decidir novamente sobre as questões já apreciadas relativas à mesma lide (art. 505 do CPC), a decisão impugnada está fundamentada na existência de fato novo, não observado quando da concessão da tutela provisória de mov. 10.1, que havia determinado a suspensão do procedimento administrativo movido contra a ora agravante.

Ademais, a tutela provisória de urgência é concedida em sede de cognição não exauriente, razão pela qual pode ser modificada ou até mesmo revogada, a depender da situação jurídica apresentada.

Ocorrendo mudança no estado fático-jurídico, a decisão é passível de alteração sim, como ocorreu no caso concreto.

Além disso, ao contrário do alegado pela recorrente, não há falar em ausência de fundamentação do *decisum* impugnado, por ser dissonante dos seus interesses.





O juízo *a quo* efetivamente apresentou seus motivos e fundamentos que culminaram na revogação da tutela provisória, razão pela qual ausente vício capaz de macular o *decisum* impugnado.

Tutela recursal

O Código de Processo Civil, ao tratar do recurso de agravo de instrumento, preceitua que, uma vez recebido o recurso no Tribunal e distribuído *in continenti*, o Relator poderá, a depender das circunstâncias do caso, atribuir efeito suspensivo ou conceder a antecipação parcial ou total da pretensão recursal, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC.

Para a concessão do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela recursal, são requisitos:

(i) a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade de provimento do recurso; e

(ii) a possibilidade concreta de que a decisão agravada gere perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação, como disposto no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

E, em sede de cognição sumária, NÃO vislumbro a existência dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência postulada.

O Mandado de Segurança foi impetrado em face de ato concreto do Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que determinou a instauração de procedimento administrativo de cassação de mandato de vereador n. 25/2001, em razão de suposta quebra de decoro parlamentar e prática de atos de improbidade administrativa que ensejam na cassação de mandato de vereador e primeira dama da Sra. Doriane Marida Brunner Hammad.

Consta dos autos que a agravante teria sido denunciada por dois fatos, em tese, ocorridos:

a) em 7 ou 8/3/2021, por dispensa de licitação para a compra de 770 caixas de bombom, a preço acima do comercializado no mercado;

b) em 29/3/2021, por dispensa, em tese, arbitrária, de servidores públicos de seus cargos.

A alegação da agravante é de que o procedimento administrativo estaria eivado de vícios, por estar licenciada do mandato de vereadora e, ainda, a denúncia foi proposta por pessoa ilegítima, o que obsta a procedibilidade do procedimento administrativo.

Pois bem, o ato administrativo está sujeito ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário, razão pela qual não se pode imiscuir na discricionariedade do administrador público, razão pela qual não compete a análise do mérito de eventual cassação.

Dito isso, de plano, não se constata a probabilidade do direito alegado.

O fato de a agravante não estar no exercício da vereança a época dos fatos, por ter





assumido o cargo de Secretária de Assistência Social, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em princípio, não obsta a instauração de processo administrativo para cassação de seu mandato eletivo, por quebra de decoro parlamentar.

Isso porque, mesmo que em licença, permanece o poder disciplinar do Parlamento sobre a Vereadora Municipal.

Quanto ao fato de a denúncia ter sido apresentada por pessoa física, em confronto ao disposto no art. 123, I e II do RI, que exige denúncia feita por partido político ou ato de ofício da Mesa Legislativa, em princípio, a alegada ilegitimidade estaria superada, porquanto o documento de mov. 1.16, p. 14, dos autos principais, demonstra a representação da denúncia pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 14/6/2021.

Some-se a isso a ausência da alegada urgência da medida, visto que a possibilidade de cassação do mandato é eventual e futura, somente poderá ocorrer após o regular trâmite do procedimento administrativo.

Ademais, não há elementos nos autos que demonstrem iminente prejuízo à agravante. Da mesma forma, o alegado temor de que o procedimento possa ensejar numa exposição vexatória configura-se genérico, bem como não está associado a nenhum fato relevante.

Do exposto, **indefiro** a tutela recursal postulada.

3. Comunique-se ao juízo de origem acerca desta decisão, facultando-lhe prestar informações que entender cabíveis, no prazo de 10 dias, especialmente sobre fatos novos relevantes;
4. Intime-se a parte agravada, por meio de seu procurador, para apresentar resposta ao recurso no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC);
5. Oportunamente, abra-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça.

Curitiba, data da assinatura digital.

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 01 /2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
EVELLYN RENATA BEREZA BUENO
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.S^a. à comparecer perante esta Comissão, às 09 horas do dia 12 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 02/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
LAÍS RIBAS
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.S^a. à comparecer perante esta Comissão, às 09 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 03/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
LEANDRO JOSÉ RAMOS GOMES
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.S^a. à comparecer perante esta Comissão, às 10 horas do dia 12 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 04/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.S^a. à comparecer perante esta Comissão, às 10 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 05/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.Sª. à comparecer perante esta Comissão, às 11 horas do dia 12 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,

Renan G. Woźniack
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 06/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.Sª. à comparecer perante esta Comissão, às 09 horas do dia 13 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021

RECEBIDO EM:

09/08/21





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 07/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
NELCELI BENTO GARCIA
Fazenda Rio Grande-PR

Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.Sª. à comparecer perante esta Comissão, às 09 horas e 30 minutos do dia 13 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021

RECEBIDO EM:

09/08/21




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INTIMAÇÃO Nº 08/2021 - CEI – COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE N. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2021.
Assunto: Intimação para prestar depoimento.



Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2021.

À Senhora
MAURICIO FERNANDO CUNHA SMIJTINK
Fazenda Rio Grande-PR

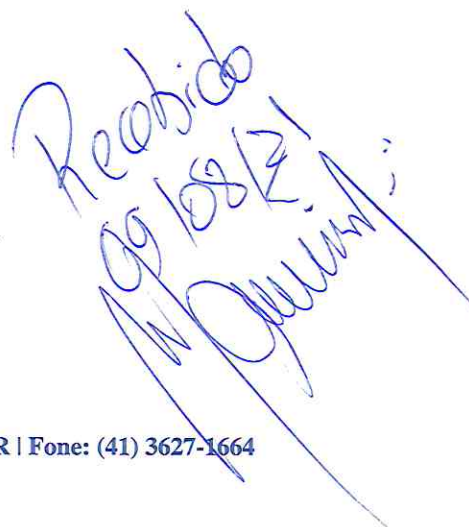
Venho através deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Processante nº 01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 124 do Regimento Interno e ainda nos dispostos da Resolução nº 06/2021, ambos desta Casa de Leis, **INTIMO** V.Sª. à comparecer perante esta Comissão, às 10 horas do dia 13 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Rua Farid Stephens, 179, bairro Pioneiros, a fim de prestar depoimento e oportunizar esclarecimentos inerentes ao processo em tela.

Informo, outrossim, que as Comissões Processantes Legislativas, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Atenciosamente,


Renan G. Wozniack

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP Nº01/2021


Renan G. Wozniack
09/08/21

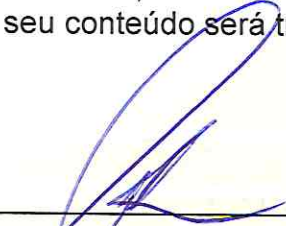


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



ATA DA 1ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021 – VACINAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às onze horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Leandro José Ramos**, inscrito sob o nº de CPF: 007.309.079-45 e, RG: 7966855-9 no Processo CP Nº 001/2021, acompanhado por suas advogadas, Dra. Thais do Rosário Carneiro, OAB-PR 90252 e Dra. Francine Nogueira Prestes, OAB-PR 22382. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Leandro José Ramos 

Dra. Thais do Rosário Carneiro 

Dra. Francine Nogueira Prestes 



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 1ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NO
DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.



Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às nove horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Evellyn Renata Bereza Bueno**, inscrita sob o nº de CPF: 055.931.129-08, e RG: 13371229-1, no Processo CP Nº 001/2021, acompanhada por suas advogadas, Dra. Thais do Rosário Carneiro, OAB-PR 90252 e Dra. Francine Nogueira Prestes, OAB-PR 22382. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr. Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Evellyn Renata Bereza Bueno 

Dra. Thais do Rosário Carneiro 

Dra. Francine Nogueira Prestes 



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


ATA DA 1ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NOS
DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.



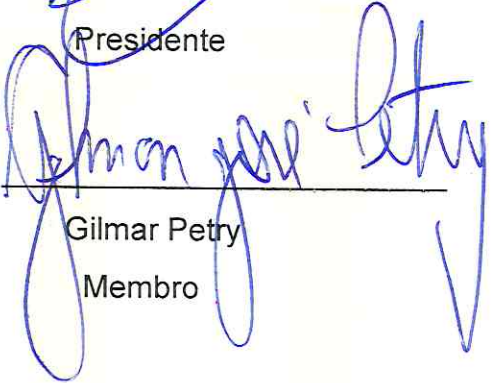
Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às dez horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Lais Ribas**, inscrita sob o nº de CPF: 052.540.459-73, e RG: 7750680-2, no Processo CP Nº 001/2021, acompanhada por suas advogadas, Dra. Thais do Rosário Carneiro, OAB-PR 90252 e Dra. Francine Nogueira Prestes, OAB-PR 22382. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Lais Ribas 

Dra. Thais do Rosário Carneiro 

Dra. Francine Nogueira Prestes 



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


ATA DA 1ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NO
DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.



Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às onze horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Leandro José Ramos**, inscrito sob o nº de CPF: 007.309.079-45 e, RG: 7966855-9 no Processo CP Nº 001/2021, acompanhado por suas advogadas, Dra. Thais do Rosário Carneiro, OAB-PR 90252 e Dra. Francine Nogueira Prestes, OAB-PR 22382. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Leandro José Ramos _____


Dra. Thais do Rosário Carneiro _____


Dra. Francine Nogueira Prestes _____




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



ATA DA 1ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NO
DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.

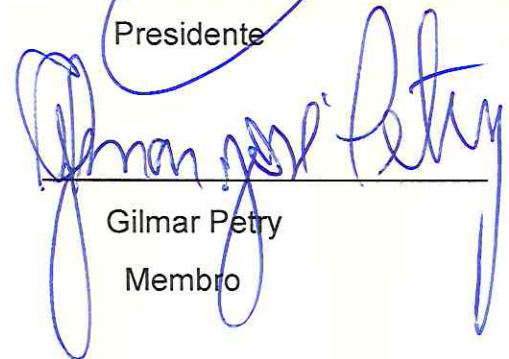
Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às onze horas e trinta minutos, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Carlos Henrique Reis dos Santos**, RG:10.355.380-6, no Processo CP Nº 001/2021. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Presidente



Relator



Membro

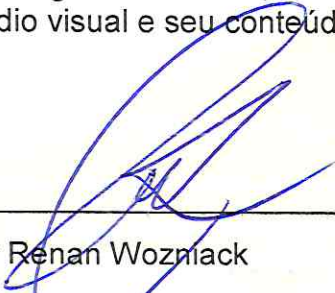
Carlos Henrique Reis dos Santos





**ATA DA 1ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021 – REALIZADA NO
DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às ** horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Geisiane de Paula Roberto**, inscrita sob o nº de CPF: 069.966.869-70 e RG: 10.422.886-0 SESP-PR no Processo CP Nº 001/2021, acompanhada por suas advogadas, Dra. Thais do Rosário Carneiro, OAB-PR 90252 e Dra. Francine Nogueira Prestes, OAB-PR 22382. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio Cesar da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Geisiane de Paula Roberto _____


Dra. Thais do Rosário Carneiro _____


Dra. Francine Nogueira Prestes _____


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2021 – PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR N. 25/2021 – M.D. VEREADOR RENAN WOZNIACK.

Página | 1



DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD, em conjunto com o PATRONO que a esta subscreve em seu nome, comparecem para ao final requerer.

Tal como restou informado publicamente por este subscritor da tribuna / microfone, no recinto dessa respeitável Casa de Leis em data de 09/08/2021 quando, no curso dos depoimentos perante a *Comissão de Inquérito Processante n. 01/2021*, representava o acusado **NASSIB KASSEM HAMMAD**, não poderá comparecer aos depoimentos designados por essa respeitável Comissão na data de 12/08/2021, pois estará em trânsito de Brasília/DF para Curitiba/PR.

Seguem, em anexo, os bilhetes aéreos.

Na mesma medida, requer a redesignação das oitivas para que a representação da Requerente possa se fazer presente sem prejuízo de sua defesa.

Tal, sob pena de nulidade.

Nestes termos requer.

De Brasília/DF para Fazenda Rio Grande/PR, em 11 de agosto de 2021, às 00h10.

GUSTAVO SWAIN KFOURI
OAB/PR 35.197

GOL CARTÃO DE EMBARQUE



 Voo: G3 1377	Origem: Brasília (BSB)	12/08 • 05:20
	Destino: Curitiba (CWB)	12/08 • 09:05

Check-in realizado

GUSTAVOSWAIN KFOURI
 Smiles Diamante 710334472



CARTÃO DE EMBARQUE



Adicionar ao Wallet





00313770812011

PRIORITÁRIO

Nome:
GUSTAVOSWAIN KFOURI

Carteira de
Identidade: 72050401

Programa de
Milhagem Smiles Diamante
710334472

Voo:
G3 1377

Boeing 737 NG

Portão:
03

Localizador:
HWH9VT

Assento:
5D

Data:
12/08



Partida:
Brasília (BSB) 05:20

Chegada:
São Paulo - Congonhas (CGH) 07:05

Sequência#
11



Horário de Embarque:

04:40

Estapar

Quer agendar o estacionamento?

Ganhe tempo e facilite sua viagem: agora você pode realizar o pré-agendamento do seu estacionamento.

Reservar

CONEXÃO



CARTÃO DE EMBARQUE



CONEXÃO

CARTÃO DE EMBARQUE



00311300812007

PRIORITÁRIO



Nome:
GUSTAVOSWAIN KFOURI

Carteira de
Identidade: 72050401

Programa de
Milhagem Smiles Diamante
710334472



Nome:
GUSTAVOSWAIN KFOURI

Carteira de
Identidade: 72050401

Programa de
Milhagem Smiles Diamante
710334472



Voo:
G3 1130

Boeing 737 NG

Portão:

Localizador:
HWH9VT

Assento:
5D

Data:
12/08

Partida:
São Paulo - Congonhas (CGH) 08:05

Chegada:
Curitiba (CWB) 09:05

Sequência#
7



Horário de Embarque:

07:25

Caso você tenha bagagem para despachar, dirija-se ao balcão de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER N. 03/2021
COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2021 – PROC. ADM. 25/2021



Breve relato

Em análise ao requerimento apresentado por Vossa Senhoria, na condição de procurador da denunciada, enviado no dia 11 de agosto de 2021 via *whatsApp* para o Presidente desta Comissão, solicitando, em suma, a redesignação de data para as oitivas das testemunhas agendadas para o dia 12 de agosto de 2021, em razão de que estaria em trânsito de Brasília para Curitiba, juntando *prints* de tela digital do cartão de embarque e da localização.

Diante do petítório, esta Comissão avalia os seguintes aspectos:

1. Prazo da intimação

Compulsando os fatos observa-se que o advogado foi cientificado no dia 09 de agosto dos depoimentos que seriam realizados nos dias 12 e 13 do mesmo mês, ou seja, respeitando o prazo mínimo de 48 horas, restando caracterizado o tempo hábil para participar dos depoimentos. Entretanto, somente no dia 11 de agosto esta Comissão foi comunicada do pedido do referido advogado.

O advogado aduz em seu petítório que se manifestou no dia 09/08/2021 nesta Câmara Municipal acerca dessa viagem. Ocorre que esta Comissão atua de maneira autônoma e independente dos trabalhos de outras Comissões que funcionam nesta Casa, não sendo possível que todos os vereadores tenham o conhecimento das dezenas de outros depoimentos realizados nas outras Comissões paralelas, até mesmo porque são comissões compostas por membros diferentes. Desta maneira, a justificativa apresentada de que no dia 09/08/2021, o defensor havia comunicado na tribuna em outra Comissão, não teria o condão de presumir que por isso essa outra Comissão teria o conhecimento daquela fala.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Assim, denota-se que o advogado foi devidamente intimado apresentando pedido de redesignação de depoimentos no dia que antecede estes trabalhos.



2. Do tempo hábil para acompanhar os depoimentos

Em seu petítório, o advogado se limitou em dizer que não poderia comparecer à Câmara Municipal nos depoimentos do dia 12 de agosto porque neste dia estaria voltando de viagem de Brasília, com chegada prevista em Curitiba para as 9h05m, conforme se comprova pelo *print* da tela digital encaminhada, colacionada abaixo.

VIVO 4G 23:51 cm.voegol.com.br

Nome: GUSTAVOSWAIN KFOURL

Carteira de Identidade: 72050401

Programa de Milhagem: Smiles Diamante 710334472

Voo: G3 1130 Boeing 737 NG

Portão: Localizador: HWH9VT

Assento: 5D Data: 12/08

Partida: São Paulo - Congonhas (CGH) 08:05

Chegada: Curitiba (CWB) 09:05

Sequência# 7

Horário de Embarque: 07:25

Caso você tenha bagagem para despachar, dirija-se ao balcão de atendimento.

Política de privacidade Vendas 0300 115 2121



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ocorre que por atrasos nos preparativos dos trabalhos e por aguardar a chegada de todas as partes, os depoimentos se iniciaram por volta das 9h30m nesta Câmara Municipal.



Ainda, deve-se ter em vista que o deslocamento do Aeroporto Afonso Pena até a Câmara Municipal leva em torno de 30 minutos de carro.

Como se tratavam de 5 (cinco) depoentes, os depoimentos foram se encerrar próximo das 13 horas da tarde.

Ou seja, este fato faz entender que haveriam plenas condições do advogado comparecer a esta Câmara Municipal para acompanhar os depoimentos, caso assim o quisesse.

Ademais, prevalece o entendimento processual de que impossibilidade de comparecimento do advogado aos depoimentos aprazados, ainda que fosse justificada, não implica, de *per si*, na postergação de atos processuais.

Até mesmo porque a data da realização das oitivas não podem ficar condicionadas somente aos horários que o advogado teria disponibilidade, naqueles em que não teria mais nenhum outro compromisso a realizar.

O não comparecimento do defensor em qualquer momento dos depoimentos havidos deixa claro o propósito da defesa de não querer participar do acompanhamento destes depoimentos, visto que havia plenas condições de estar presente se assim o quisesse.

3. Falta de justificativa

O advogado, defensor da denunciada, limitou-se a informar que estaria em trânsito de Brasília para Curitiba no momento dos depoimentos.

Como demonstrado acima, haveria plenas condições de tempo para se fazer presente na Câmara Municipal para acompanhar os depoimentos, mas não o fez.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Em seu pedido de redesignação apresentado no dia 11 de agosto (um dia antes) não havia uma justificativa fundamentada de sua ausência nos depoimentos do dia 12 de agosto.



Além disso, as testemunhas já estavam todas intimadas quando desse comunicado do advogado para a Câmara Municipal, sendo que, inclusive uma testemunha viria de outra cidade para depor, como é o caso de Leandro José Ramos Gomes, atualmente residente em Pontal do Paraná.

Como se constatou, não foi apresentada a esta Comissão qual a razão do compromisso, que conferisse a essa viagem caráter inadiável, como à exemplo de uma audiência já designada.

Os documentos apresentados por *WhatsApp* se referem apenas a comprovantes de embarques e desembarques da empresa aérea em nome do procurador, bem como, compartilhamento de sua localização, todavia, insuficientes para comprovar a condição impreterível desse compromisso.

Entendemos que é imprescindível que esta ausência seja justificada com razões suficientemente capazes de demonstrar que o compromisso em outra localidade era de relevância maior que o acompanhamento de depoimentos em processo de cassação de mandato de vereadora.

Ou seja, se a defesa busca postergar atos processuais por ações que ela mesmo deu causa, importante que justifique de maneira fundamentada que não se trata de mero retardamento dos trabalhos, mas de completa impossibilidade fática e que isso importaria objetivamente em prejuízo da defesa, o que não ficou evidenciado pelo abreviado petítório.

Desta maneira, não restam demonstrados elementos que justificassem inclusive a própria viagem do defensor, uma vez que já estava anteriormente cientificado destes depoimentos por esta Comissão Processante.

4. Sociedade de advogados

Chama a atenção que o advogado da denunciada, sabendo com antecedência da realização destes depoimentos, que certamente teria condições



de ao menos substabelecer o acompanhamento destes depoimentos para algum colega profissional.

Ademais, observa-se do timbre e do descritivo do instrumento procuratório que o advogado Dr. Gustavo Swain Kfourri se apresenta como integrante da sociedade de advogados Kfourri e Gorski, sociedade esta devidamente registrada sob nº 3006 junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná.

Sob este formato societário, poderia ter advogado ter enviado qualquer advogado outro advogado de sua sociedade para ter comparecido na Câmara Municipal e acompanhado a tomada de depoimentos. Entretanto, o advogado não comprovou que todos os advogados da sociedade de advogados que faz parte que estariam em compromissos previamente agendados no mesmo dia e horário.

Assim sendo, se havendo a possibilidade de substabelecer e não o fez e havendo a possibilidade de outro advogado integrante da sociedade de patrocina a denunciada comparecer e não compareceu (e tampouco justificou), resta evidenciado o não interesse de comparecimento da defesa da denunciada no acompanhamento dos depoimentos realizados neste dia 12 de agosto.

5. Caráter protelatório

Insta registrar que esta Comissão Processante tem um curto prazo legal para o seu funcionamento e conclusão dos trabalhos. Assim está prescrito em lei para que os trabalhos sejam céleres e objetivos.

Com o devido respeito, mas considerando o tempo curto para a realização dos trabalhos por esta Comissão, bem como considerando que o advogado foi antecipadamente comunicado do feito e havendo ainda tempo hábil para se fazer presente, ou para substabelecer ou ainda enviar um outro colega advogado da sociedade de advogados que patrocina a defesa da denunciada, sendo que nada disso o fez, outra suspeita não aponta que não para uma tentativa processual de retardamento dos trabalhos, para assim futuramente se beneficiar de eventual extrapolação do prazo.



Esse fato fica ainda mais clarificado quando todas as testemunhas já estavam devidamente intimadas e confirmadas quando deste comunicado pela defesa para a Câmara no dia 11 de agosto, inclusive sendo um dos depoentes residente em outra cidade distante de Fazenda Rio Grande.

Entendemos que seria imprescindível que se comprovasse que o compromisso da viagem era inadiável e que já estava previamente instituído para não caracterizar medida meramente protelatória ao andamento dos trabalhos.

As oitivas não podem ficar condicionadas as possibilidades na agenda do advogado, até mesmo porque esta Comissão Processante tem um exíguo prazo para a realização de seus trabalhos.

Evidente que não é razoável provocar um tumulto da ordem processual sem justificativas fundamentadas sob o pretexto de que isso poderia causar prejuízo a defesa. Estes fatos devem ser interpretados a luz de elementos concretas e diante de estarem esgotadas as outras possibilidades de se sanar as arguições levantadas.

Infelizmente da análise dos fatos, sabendo que haveriam plenas condições da defesa suprir eventual vontade de acompanhamento dos depoimentos, mas assim não o fez, é que resta evidenciado a pretensão protelatória dos trabalhos.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados não se observaram elementos suficientes que pudessem caracterizar prejuízo a defesa; uma vez que o advogado foi intimado antecipadamente dos atos processuais; que não restou comprovado motivos justificáveis para esta viagem e nem que fosse de caráter inadiável; que no horário dos depoimentos o advogado já estava na região; que o advogado teria tempo hábil para vir aos depoimentos; que não foi feito substabelecimento e tampouco designado algum outro profissional integrante da sociedade de advogados que patrocina a causa para acompanhar as atividades; que a ausência de fundamentos no pedido induzem a um caráter meramente protelatório da defesa; é que restou de pleno direito **INDEFERIDO** o pedido do advogado da defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Nota-se que foi conferida por esta Comissão Processante denunciada a oportunidade da ampla defesa e contraditório, mas que não foi exercida por sua defesa dentro das condições que teria.



Do mesmo modo, não ficou evidenciado qualquer cerceamento de defesa ou constrangimento ilegal em face da denunciada, visto que tinha condições, tempo hábil e estrutura técnica da sociedade de advogados para estar amplamente respaldada. Todavia, se a defesa não utilizou seus recursos jurídicos para promover a lúdima e justa defesa técnica, não podem os demais trabalhos desta Comissão Processante ser prejudicados por essa postura.

Pelo prosseguimento dos trabalhos.

Intime-se a defesa da denunciada deste parecer.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Presidente


Julio Beijo
Relator


Gilmar Petry
Membro

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu JULIO CESAR RIBAS NEIVA, brasileiro, casado, servidor público, estou de atestado desde o dia 11 de agosto até o dia 15 de agosto de 2021, e por essa razão não poderei comparecer a Câmara Municipal durante este período; porém me disponibilizo a comparecer a essa Casa em outra oportunidade.



Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 AGO 2021

09 h 10
Protocolo 13.58



Paraná Medicina do Trabalho

Atestado

Atesto que JULIO CESAR RIBAS NEIVA

necessita de 04 dias de afastamento.

Obs.: 729.0 - DEVE-SE MANTER COM ISOLAMENTO POR CONTATO DOMICILAR COM CASO SUSPEITO - FILHO.

Curitiba, 11 de 08 de 21

Aniello A. D. Prado
Médico
CRM-PR 24297

Assinatura



ATESTADO PARA PACIENTE SÍNDROME GRIPAL - COVID19

Eu, Guilherme Gelinski Neiva, RG nº 127590710, CPF nº 07100704979, declaro que fui devidamente informado(a) pelo Médico(a) Dr. (a) Dra. Graciany Gasperin (CRM 40981), sobre a necessidade de isolamento/quarentena por 12 (Doze) dia (s), a que devo ser submetido(a), com data de início em 10/08/2021 17:21:29, sendo o local de cumprimento da medida o seu domicílio, bem como as possíveis consequências de sua não realização.

Eu, Dra. Graciany Gasperin (CRM 40981), expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com meu entendimento o paciente e/ou responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

1. O paciente não deve sair do seu domicílio em nenhuma circunstância, salvo se houver piora dos sintomas, como, falta de ar, frequência respiratória maior de 22 vezes por minuto, confusão mental, entre outros agravantes clínicos.
2. Caso necessário sair do domicílio, o uso de máscara cirúrgica é obrigatório.
3. Uso intensificado de álcool gel nas mãos diversas vezes ao dia, limpar os móveis e bancadas em casa e no ambiente de trabalho todos os dias.
4. NÃO passar a mão no rosto.
5. Cobrir o nariz e boca ao espirrar e tossir e higienizar as mãos imediatamente após.
6. Use sempre lenço descartável.

CID: B34.2

Nome: Guilherme Gelinski Neiva, Assinatura do paciente: _____

Dra. Graciany Gasperin (CRM 40981), Assinatura do Médico: _____

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Este documento deve ser impresso em 2 vias, ambas devem ser assinadas pelo Médico, Paciente e Responsável. As 2 vias ficam com o paciente.

09:42

📶 🔒 📶 4G+ 📶 79% 🔋



Dr Gustavo Kfour

online



Hoje

Sr Presidente, no recinto parlamentar, aberta a sessão, anexo os documentos informados da tribuna, requerendo a redesignação das oitivas de Talita e Viviane, qualificadas nos autos, por fazerem-se fundamentais os seus depoimentos ao deslinde da defesa da acusada.

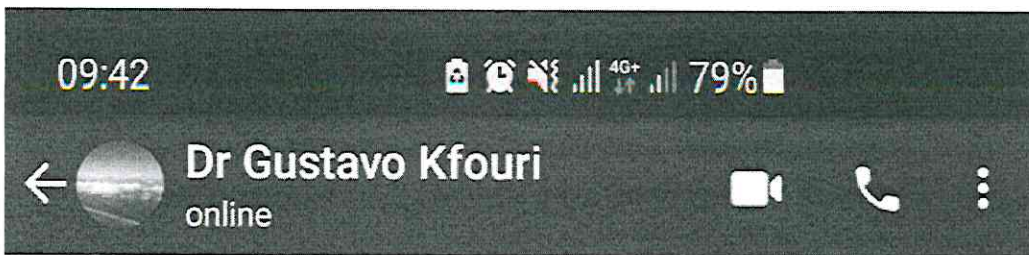
Ainda, requer a redesignação do interrogatório de Evellyn, Laís, Leandro, Carlos e Geisiane, arroladas pela acusação, diante da impossibilidade do advogado de defesa fazer presente na data de ontem, 12/08/21, quando tais depoimentos foram realizados pela manhã.

Por fim, peço consigne-se em ata o seguinte pedido, antes do início da tomada de depoimentos, tendo sido aberta a sessão de instrução, que a comissão reconheça a nulidade de todos os atos praticados, em razão do processo ter sido iniciado (citação da acusada), e prosseguido no período de recesso parlamentar em razão de impedimento regimental. No caso de entenderem por manter a prática de atos, que não haja alegação de boa fé ou



digite uma mensagem





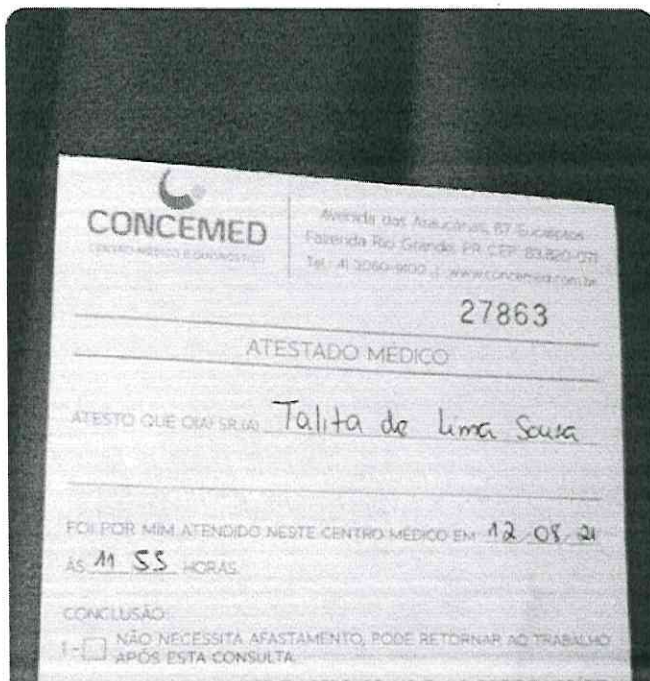
Por fim, peço consigne-se em ata o seguinte pedido, antes do início da tomada de depoimentos, tendo sido aberta a sessão de instrução, que a comissão reconheça a nulidade de todos os atos praticados, em razão do processo ter sido iniciado (citação da acusada), e prosseguido no período de recesso parlamentar em razão de impedimento regimental. No caso de entenderem por manter a prática de atos, que não haja alegação de boa fé ou ignorância, sendo certa a pretensão exclusiva de causar desgaste pessoal e político à Sra. Doriane.



Nestes termos requer.

09:37

Encaminhada



👤 Digite uma mensagem





27863

ATESTADO MÉDICO

ATESTO QUE O(A) SR.(A) Talita de Lima Souza

FOI POR MIM ATENDIDO NESTE CENTRO MÉDICO EM 12/08/21
ÀS 11 55 HORAS.

CONCLUSÃO:

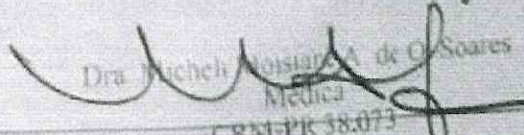
- 1- NÃO NECESSITA AFASTAMENTO, PODE RETORNAR AO TRABALHO APÓS ESTA CONSULTA.
- 2- DEVE PERMANECER EM REPOUSO, HOJE, A PARTIR DO HORÁRIO DESTA CONSULTA.
- 3- DEVE PERMANECER EM REPOUSO PELO PRAZO DE cinco EXTENSO
(05) DIAS, CONTANDO COM O DIA DE HOJE.

Autorizo o CID

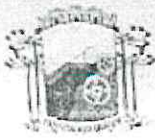
Talita de Lima Souza

CID: R45.2

2634


Dra. Micheli Alustiza de O. Soares
Médica
CRM-PR 38.073

ASSINATURA DO(A) MÉDICO(A)



UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Rio Tejo, 515 - Santa Terezinha
Fazenda Rio Grande - CEP: 83829-000 - Telefone: 41 3608-7650



ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que VIVIANE MILANI CALISÁRIO, compareceu na unidade UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE e foi submetido a tratamento médico, necessitando de 2 dia(s) de afastamento, por motivo de doença.

CID

F412 - Transtorno misto ansioso e depressivo

Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2021

Dr. André Albino Borges
Médico
CRM - PR 31.637

Assinatura e carimbo do profissional



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
ATESTADO MÉDICO

DR. NARCIZO LEOPOLDO EDUARDO DA CUNHA SOBIERAY
CRM/PR 8307

PACIENTE: MAURÍCIO FERNANDO C. SMIJTINK
E-MAIL: MAURICIO@ASSIST-RNC.COM.BR

EMITIDO EM: 12/08/2021 12:13
Afastar-se do trabalho por 2 dias a partir desta data.

CID R.102

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 AGO 2021

16 h 14
Protocolo 1364



Chave de validação **SJPCss5fqKKry0008604**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br
opção **utilidade** ou utilizando dispositivo móvel com leitor QR CODE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR




ATA DA 2ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, Nº PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021.

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às 9:00 horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Julio Cesar Ribas Neiva**, inscrito sob o nº de CPF: 621.552.969-91. Registra-se a ausência justificada do depoente, e a presença do advogado de defesa da Processada nessa comissão, Dr. Gustavo Swain Kfour, OAB-PR 35197. A sessão será registrada de forma áudio visual, e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Dr. Gustavo Swain Kfour 




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


ATA DA 2ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NO
DIA 13 DE AGOSTO DE 2021.



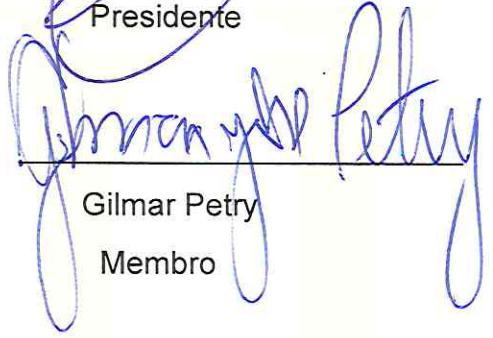
Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e cinquenta minutos, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a oitiva de **Nelceli Bento Garcia**, inscrita sob o N° de CPF: 881.808.919-68 e RG:7956903-8, no Processo CP N° 001/2021. Registra-se a presença do advogado de defesa da Processada nessa comissão, Dr. Gustavo Swain Kfourri, OAB-PR 35197. O testemunho será colhido de forma áudio visual e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Nelceli Bento Garcia 

Dr. Gustavo Swain Kfourri 



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 2ª REUNIÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS, NO
PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/2021, REALIZADA NO
DIA 13 DE AGOSTO DE 2021.



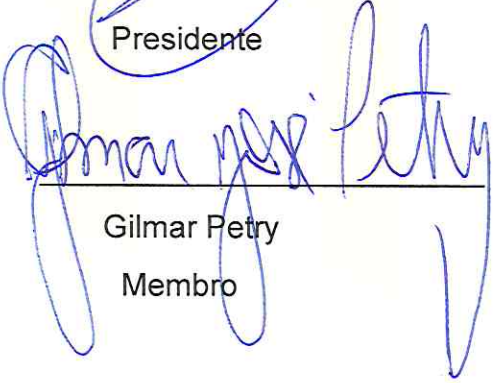
Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, às dez horas e treze minutos, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Dr. Renan Wozniack, e com a presença dos Vereadores, Julio César da Silva, como relator e Gilmar Petry, como membro, a sessão para tomada de oitivas de **Mauricio da Cunha Smijtink, Talita de Lima Souza e Viviane Milani Calisário**, todos já qualificados nos autos. Registra-se a ausência justificada dos depoentes, mediante atestados médicos, encaminhados para esta comissão. Registra-se a presença do advogado de defesa da processada nessa comissão, Dr. Gustavo Swain Kfourri, OAB-PR 35197. A sessão será registrada de forma áudio visual, e seu conteúdo será transcrito posteriormente no processo.



Dr Renan Wozniack
Presidente



Julio César da Silva
Relator



Gilmar Petry
Membro

Dr. Gustavo Swain Kfourri _____